



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis às nove horas, realizou-se a Décima Quinta Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda presentes o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano; compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa e Paes, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda manifestou as boas-vindas aos presentes. Em sequência, cumprimentou os alunos da Escola Nacional da Magistratura ENAMAT nos seguintes termos: “Quero cumprimentar os alunos do 20.º Curso de Formação Inicial da Escola Nacional da Magistratura aqui presentes: Dr.ª Clarissa Souza Polizeli, Dr. Thiago Mafra da Silva, Dr.ª Paloma Daniele Borges dos Santos Costa, Dr. Rodrigo de Mello, Dr. Júlio Bandeira Melo Arce, Dr.ª Ana Paula Toledo de Sousa Leal e Dr.ª Cecília Amália Cunha Santos. Sejam bem-vindos à sessão da 6.ª Turma”. O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho fez a seguinte comunicação: “Compartilho as boas-vindas, já supondo que, a essa altura, os senhores já estejam bem ambientados no Tribunal Superior do Trabalho. Aqui, formamos um só organismo inteiro e coeso. Estamos diante de uma fase crítica da judicatura trabalhista. Portanto, precisamos estar unidos, em constante interação e interlocução para que, da melhor forma possível, possamos expressar a verdadeira importância da Justiça do Trabalho. É muito bom saber que há novos Magistrados participando desse conjunto de Juízes do Trabalho, que têm por vocação o desejo, o anseio de realizar e concretizar os direitos sociais. A 6.ª Turma, em nome da Ministra Kátia, do Desembargador Paulo Marcelo e também do Ministro Aloysio, que está temporariamente afastado, quer ser acolhedora neste momento e quer ter a sensação auspiciosa de que essa permanência no Curso de Formação Inicial será proveitosa aos colegas que agora se iniciam na Magistratura do Trabalho”. Lida e aprovada a Ata da Primeira Sessão Extraordinária, realizada aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis. Ato contínuo, passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AgR-AIRR - 715-98.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): DAGMARA APARECIDA DA LUZ, Advogado: Dr. Marcos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Evaldo Pandolfi, Agravado(s): BANCO CSF S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AgR-AIRR - 1907-08.2013.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): TIEDI HUMBERTO OLIVEIRA NAKAHARA, Advogado: Dr. Vitor Crispim Costa, Agravado(s): BANCO FIDIS S.A., Advogado: Dr. Andréa Costa Duduch, Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA., Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravado(s): BANCO FORD S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): BANCO PSA FINANCE BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivo Nicoletti Júnior, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AgR-AIRR - 880-82.2014.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): PRAIAMAR EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA, Advogado: Dr. Grace Christine de Oliveira Gosson, Advogada: Dra. Ana Paula Melo do Nascimento, Agravado(s): VALTER JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. André Rimom Martins de Azevedo, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AgR-AIRR - 1916-78.2014.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): RONALDO BATISTA BARRETO, Advogado: Dr. Renata Vieira dos Santos, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO GRÁFICA CONSELHEIRO LTDA., Advogado: Dr. Muriel Nini, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1827-38.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): TECNOMETAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA., Advogada: Dra. Fabiola Garibaldi Albuquerque Bahia, Advogado: Dr. Eduardo José do Amaral, Agravado(s): WARLEY CRISTIANO PEREIRA DA SILVA MARQUES, Advogado: Dr. Fabrício Gutemberg Soares de Moura, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta.; **Processo: Ag-AIRR - 1964-75.2012.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): REINALDO BADIN, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 2484-86.2012.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): VIAÇÃO ESPERANÇA LTDA., Advogado: Dr. Luciane Nogueira de Freitas Machado, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO DA MOTTA AGUIAR, Advogada: Dra. Carla Soares Machado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Advogado: Dr. Rafael Esteves Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Dr. Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10997-23.2013.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Agravado(s): JOÃO BATISTA RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Eric dos Santos Pinho, Advogada: Dra. Danielle Cristina Ramos, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1137-90.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): JULIANO SOUZA SOARES, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1049-16.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 458-56.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogada: Dra. Marcela Santana Miranda, Agravado(s): CLEYDIANE REGINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. André de Almeida Vilela, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 988-58.2014.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcatto, Agravado(s): NELSON VIEIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Jozenir Soares de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Camargo, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1471-72.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Érika Rodrigues Romani, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Reinaldo Vieira da Cunha, Agravado(s): JOANICE DA SILVA PEREZ, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 10108-41.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Carlos Candido da Silva, Recorrido(s): GISELE BERTONE BUSSAGLIA, Advogado: Dr. Liliam de Oliveira Almeida Lacerda, Recorrido(s): B B L C EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): CEDEME - CENTRO DESENVOLVIMENTO PORTADOR DEFICIÊNCIA MENTAL ITU, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 1009-67.2011.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'agnol, Recorrente(s): ALCATEL LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): TIAGO NEITZKE JUNG, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Alexandre Nasi de Azevedo, Recorrido(s): OI S. A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 833-14.2012.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANDERSON GUIMARÃES PEREIRA, Advogado: Dr. Cláudio Dalcir Costa de Castro, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 1600-25.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ADEMILSON RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Milton César Pereira Batista, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta; **Processo: RR - 10844-55.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Araújo Santos dos Santos, Recorrente(s): RODRIGO DE PAULA FERRAZ DO AMARAL, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão; **Processo: AIRR - 1404-15.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ELIZABETE PINTO, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Dr. José Amaury Fernandes, Agravado(s): D.M.G. ASSESSORIA E REGULACOES DE SINISTROS S/C LTDA., Advogado: Dr. Willian Marcondes Santana, Agravado(s): BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS S.A., Agravado(s): D.M.G. RISCOS DIVERSOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pereira de Oliveira Júnior, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: ED-AIRR - 10007-02.2015.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: DIRECIONAL ENGENHARIA S/A, Advogado: Dr. Roberto Jarbas Moura de Souza, Embargado(a): EVERTON SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Aurimar Lacouth da Silva, Embargado(a): CONSTRUTORA BOM JESUS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Daniel Celestino de Souza, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de acordo noticiado pela petição TST - Pet. nº 113917/2016-1. **Processo: AIRR - 2587-32.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CEMIG SERVIÇOS S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A. - CEMIG E OUTRA, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR BAHIA MASCARENHAS FILHO, Advogado: Dr. Ricardo Soares Moreira dos Santos, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 948-80.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe Hoffmann Muñhoz, Agravado(s): ANTÔNIO SÉRGIO NOGUEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Gabriel Borin Fioravante, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 10757-57.2014.5.14.0031 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Sandra Maria Júlio Gonçalves, Recorrido(s): JOSÉ DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugì, Advogado: Dr. André Luís Martinelli de Araújo, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 947-55.2010.5.09.0672 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

NILTON CESAR PEDROSO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Lucas Bunki Linzmayer Otsuka, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA REDUZIDO. HORA EXTRA. DIREITO AO PAGAMENTO DO TEMPO INTEGRAL E NÃO APENAS DO TEMPO FALTANTE", porque foi contrária a Súmula nº 437, I, do TST (antiga OJ nº 307 da SBDI-1), e quanto ao tema "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. INTEGRAÇÃO À REMUNERAÇÃO", porque foi contrariada a Súmula nº 241 e a Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1, todas do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, do período total de intervalo intrajornada usufruído parcialmente (uma hora) e reflexos, reconhecer a natureza jurídica salarial do auxílio-alimentação durante todo o contrato de trabalho e condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos desse auxílio nas demais verbas contratuais que têm por base de cálculo a remuneração. Observação: presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 872-67.2012.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIPRIME NORTE DO PARANÁ - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MÉDICOS, PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE E EMPRESÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): SUELY JOCUNDO JOVIAL, Advogado: Dr. Jorge Hamilton Aidar, Advogado: Dr. Sandra Gomes da Silva Simm, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi contrariada a OJ nº 379 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o enquadramento da reclamante como bancária para os efeitos do art. 224 da CLT e excluir da condenação apenas as horas extras após a sexta até a oitava horas diárias e além de 30ª até a 44ª hora semanal e os reflexos. Observação: presente à Sessão o Dr. Eduardo Falcete, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 2038-66.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Recorrido(s): SELETA SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Bruno Nascimento de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova", por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Observação: presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 15800-36.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): NEWTON HOFFMANN, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 1373-45.2013.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): BIANCA TREPTOW OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adroaldo Gervásio Sturmer da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Observação: presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: ARR - 553700-29.2004.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Camila Duarte Fernandes, Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ AUGUSTO DESCHAMPS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Desembargador Relator, no sentido de: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação: falou pelo Agravado e Recorrente a Dra. Solange Sampaio Clemente França. **Processo: RR - 217-82.2011.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RITA DE CÁSSIA ANDRADE DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Advogada: Dra. Jamille Barreto Quadros Souza, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Affonso Henrique Ramos Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão a Dra. Jamille Barreto Quadros Souza, patrona do Recorrente. **Processo: RR**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

- **580-53.2012.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX, Advogado: Dr. Francisco Dresch da Silveira, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Recorrido(s): RENATO MEIRELLES, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional - horas extras - cargo de confiança", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que complete a prestação jurisdicional, pronunciando-se, de forma explícita, sobre os argumentos deduzidos nos embargos de declaração opostos pela reclamada (fls. 1.076-1.078), como entender de direito, sanando, assim, as omissões apontadas; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa; III) julgar prejudicado o exame dos demais temas do apelo, que poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão. Observação: presente à Sessão a Dra. Jamille Barreto Quadros Souza, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 2000-94.2007.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Elias Menezes Aguiar, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Natália Agrello Castilheiro, Decisão: por unanimidade: 1) deixar de analisar a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC de 2015; 2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PLANO DE CARGOS EM COMISSÃO. OPÇÃO PELA JORNADA DE OITO HORAS. AUSÊNCIA DE FIDÚCIA. EXERCÍCIO DE FUNÇÕES MERAMENTE TÉCNICAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para que os empregados anteriormente comissionados, que retornaram para a jornada de seis horas, não mais recebam a gratificação de função, mas recebam horas extras referentes as sétima e oitava horas laboradas, devendo a diferença da gratificação de função recebida, em face da adesão ineficaz, ser deduzida das horas extraordinárias prestadas. Mantido o valor da condenação. Observação: presente à Sessão o Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, patrono do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação: presente à Sessão a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 20891-67.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - PUCRS, Advogado: Dr. Everton Leszczynski Souto, Advogado: Dr. Cleomar Silva Ferreira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR NO RIO GRANDE DO SUL - SINTAE/RS, Advogado: Dr. Rômulo José Escouto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 143800-13.2007.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESPÓLIO de VALDECI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Civil do Empregador. Danos Material e Moral". Por unanimidade : a) conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "Dano Material. Pensão Mensal. Dedução das Despesas Pessoais do De Cujus", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução do percentual de 1/3 do valor da pensão mensal a ser paga, correspondente ao valor das despesas pessoais do obreiro; b) conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "Dano Material. Juros e Correção Monetária. Marco Inicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que a correção monetária sobre a indenização por dano material incida a partir da decisão que a fixou, nos termos da Súmula 439 desta Corte; c) conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; d) não conhecer dos demais temas do apelo da reclamada; e) não conhecer do recurso adesivo do reclamante. Custas não alteradas. Observação I: falou pelo Recorrente o Dr. Ely Talyuli Júnior. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará voto vencido.; **Processo: RR - 10481-15.2013.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): JOÃO BOSCO DOS SANTOS RODRIGUES, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "auxílio-alimentação. alteração da natureza jurídica. reflexos sobre outras parcelas. prescrição parcial", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e, aplicando o art. 515, § 3º, do CPC (art. 1.013, § 3º, do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CPC/2015), declarar a natureza salarial do auxílio-alimentação e determinar a integração da aludida parcela nas verbas salariais pleiteadas, observada a prescrição parcial quinquenal, exceto com relação aos reflexos no FGTS, que deverão observar a modulação estabelecida pelo STF no julgamento do ARE 709212 do STF. Observação I: falou pelo Recorrente a Dra. Rafaela Possera Rodrigues. Observação II: os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda registraram ressalva de fundamentação. **Processo: ARR - 3719600-10.2007.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): ANELISE FENGLER, Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Agravante(s) e Recorrido(s): PERFIL ORTODÔNTICO S/C, Advogada: Dra. Ana Paula Magalhães, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): EDITORA E PRODUÇÕES INTERATIVAS LTDA., Advogado: Dr. Adilson de Castro Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da Perfil Ortodôntico; e b) conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto à multa do artigo 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, mantendo a condenação solidária das reclamadas (fl. 476), condená-las a pagar a referida multa. Observação: falou pelo Agravante e Recorrido o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 1816-72.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MIGUEL DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Renan Felipe Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição bienal, declarar a prescrição quinquenal dos pedidos condenatórios anteriores a 25/11/2006, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. Observação: falou pelo Recorrido o Dr. Raphael Sampaio Malinverni. **Processo: RR - 198200-48.2007.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Dra. Fabiana Gomes de Oliveira, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrente(s): SÉRGIO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fandes Fagundes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a)conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir ao reclamante o pagamento da hora integral do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

intervalo intrajornada, acrescido do adicional de horas extras, a partir de 02.05.2004; b)conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à fixação da jornada de 8 horas para os turnos ininterruptos de revezamento, por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras; c)conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto à inaplicabilidade da multa prevista no art. 475-J do CPC/1973 ao processo do trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa; e d)não conhecer dos demais temas do recurso. Mantido o valor da condenação. Observação: presente à Sessão o Dr. Raphael Sampaio Malinverni, patrono do Recorrente Mahle Metal Leve S. A. **Processo: RR - 1094-96.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Recorrido(s): BENEDITO LUIZ MENDES, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS - PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE - PREVISÃO EM INSTRUMENTO COLETIVO E NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA EMPRESA - COMPENSAÇÃO", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional (fls. 864-889), restabelecer a sentença (fls. 760-766) que considerou correta compensação das progressões concedidas por instrumentos normativos, na apuração das diferenças salariais decorrentes da incorreta aplicação dos critérios de promoção previstos no PCCS/1995. Observação: presente à Sessão o Dr. Antônio José Nogueira Santana, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 491-04.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): WILSON ROBERTO KLIMIONT, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade por cerceio de defesa, anular os atos processuais a partir da prolação da r. sentença, e determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem a fim de prosseguir no exame dos pedidos, como entender de direito, afastada a confissão ficta aplicada à reclamada. Prejudicada a análise dos demais temas propostos no recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 11022-41.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Sheila Aparecida Scheidt, Recorrido(s): ILIANE CAPARELLI, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona do Recorrido. **Processo: AIRR - 10184-32.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Agravado(s): FÁBIO SILVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contrarrazões e; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165600-90.1989.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Kleber Moreira, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO LUI, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: declarou-se impedida a Excelentíssima Kátia Magalhães Arruda e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes. Observação II: presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do Agravante. Observação III: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho alterou os seu voto em sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1914-74.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Arlane Macedo de Sousa, Agravado(s): ANTÔNIA AILMA CORCINO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 3834-60.2010.5.12.0047 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 192040-33.2009.5.10.0020, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Bernadete Maria de Carvalho Leandro, Agravado(s): SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDAESC, Advogado: Dr. José Augusto da Rosa Valle Machado, Decisão: por unanimidade: rejeitar os pedidos formulados na petição nº pet - 79270/2015 do agravante; e negar provimento ao seu agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 192040-33.2009.5.10.0020 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 192040-33.2009.5.10.0020, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS DESPACHANTES E AJUDANTES ADUANEIROS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Uil Rodrigues Dias, Advogado: Dr. José Augusto da Rosa Valle Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 415-56.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): IVONETE DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1123-59.2013.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CÍNTIA TATIANE MACÊDO DE FREITAS, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Livia Reggiani Lima, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 849-63.2011.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RENE VILA REAL NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Paula Jardim Resende, Agravado(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2-35.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OLAVO PEREIRA AZEVEDO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36-36.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TMM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Valciria Lourdes Marson Schuch Santos, Agravante(s): TRANSLÍQUIDOS LTDA., Advogado: Dr. Valciria Lourdes Marson Schuch Santos, Agravado(s): FÁBIO CARNEIRO MONTE, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 49-81.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANDRA LUÍZA JASKULSKI E OUTROS, Advogado: Dr. Fábio Lopes de Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56-57.2015.5.06.0182 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): CHARLENE DAYANY DA SILVA, Advogado: Dr. Higor de Carvalho Gondim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78-29.2013.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADEMIR JOAQUIM LEANDRO, Advogado: Dr. Américo Astuto Rocha Gomes, Advogado: Dr. Alberto Albiero Júnior, Agravado(s): DURATEX S.A., Advogada: Dra. Fabiana de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81-53.2015.5.14.0051 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUTORA MOSAICO LTDA., Advogado: Dr. Josimar Oliveira Muniz, Agravado(s): JOÃO SILVÉRIO DE LAÍÁ, Advogada: Dra. Rafaela Geiciani Messias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82-38.2015.5.14.0051 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUTORA MOSAICO LTDA., Advogado: Dr. Josimar Oliveira Muniz, Agravado(s): OSVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Rafaela Geiciani Messias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85-60.2014.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BIASI TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. César Augusto da Silva Peres, Agravado(s): JEAN CESAR PACHECO, Advogado: Dr. Miguel Antônio Cvilikas Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104-57.2014.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DE PAULA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Augusto Costa Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112-92.2012.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): VANUSA NUNES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ARAÚJO, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Agravado(s): OURO BRANCO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 115-51.2013.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AGROFEL AGRO COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Leandro Konrad Konflanz, Recorrido(s): EDER CRONST, Advogado: Dr. José Orlando Schäfer, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários assistenciais, por violação do art. 14 da Lei 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; b) não conhecer dos demais temas do apelo. **Processo: ED-AIRR - 127-30.2010.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSÉ MELQUIOR ZORZAL, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Pablo Zamprognó Coelho, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 138-18.2010.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): SHIRLEI CRISTINA ALVES DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Pedro Martins de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante ao tema "descontos", por contrariedade à Súmula 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos relativos à cesta básica, vale-refeição e seguro de vida. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 138-06.2015.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GUASCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Allan Fábio da Silva Pingarilho, Agravado(s): JORLAN RICHELE MACIEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vergílio Pereira Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160-67.2013.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - CAIG, Advogado: Dr. Paulo Albuquerque Monteiro de Araújo, Agravado(s): JOÃO MOURA DE OLIVEIRA CORRÊA, Advogada: Dra. Ana Dalva de Mariz Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 164-80.2013.5.07.0036 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARAMOTI, Advogado: Dr. Marcelo Meneses Aguiar, Agravado(s): IVANILDO SANTOS MACIEIRA, Advogado: Dr. Francisco Alexsandro Batista Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171-79.2012.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Agravado(s): JOSEFA MARIA DE LUCENA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 198-80.2014.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSPECTORATE DO BRASIL INSPEÇÕES LTDA., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogada: Dra. Noele de Andrade Assumpção Faêda dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): FERNANDO CONCEIÇÃO ELIAS, Advogado: Dr. Cleimar Ferreira Ribeiro, Agravado(s): ALL- AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Marlon Sanches Resina Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 205-03.2014.5.04.0131 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): PIETRO SILVA, Advogado: Dr. Patrícia Corrêa Fabres, Agravado(s): CENTRAL LUZ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Miguel Cunha Saraya, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 247-06.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ABNE ABIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Cleisson Aguiar, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "diferenças de suplementação de aposentadoria - ganho real", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada.; **Processo: ED-AIRR - 267-47.2014.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): DIONY MEDEIROS ACOSTA, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Sudbrack Desessards, Embargado(a): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 280-59.2014.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): EDI TERESINHA MATTE, Advogada: Dra. Luciana Kunz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 294-20.2015.5.06.0233 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUCAP WALBRIDGE - PROJETO FIAT, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, Advogada: Dra. Débora Evelinne de Medeiros Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 300-05.2009.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogada: Dra. Renata dos Santos Bonet, Recorrido(s): FERNANDA BORGMANN, Advogado: Dr. Rodrigo Sombri da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Prejudicada a análise do tema referente à base de cálculo dos honorários assistenciais. **Processo: AIRR - 328-95.2015.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOÃO ROSENO DA SILVA, Advogado: Dr. Diomedes de Souza Campos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARABÁ, Advogada: Dra. Marileuda Costa Bezerra, Agravado(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade: não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; determinar a juntada da petição de nº TST-Pet-118497-02/2016, homologar o pedido de desistência e julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do Município. ; **Processo: RR - 335-45.2012.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. Elizane Schwartzhaupt, Recorrido(s): EDUARDO CANNAS, Advogada: Dra. Eliane Tonello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Prejudicada a análise do tema referente à base de cálculo dos honorários assistenciais. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 341-02.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELIEZER PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Advogada: Dra. Mônica de Queiroz Pimpão Salum, Decisão: por unanimidade: a) determinar à Secretaria da 6.ª Turma a exclusão do marcador da Lei 13.015/2014 da autuação; b) não conhecer do agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes. ; **Processo: RR - 351-97.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JBS AVES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): ELIAS RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Tânia Mara Miotto, Decisão: REAUTUARpor unanimidade: a) preliminarmente, determinar a retificação da autuação a fim de que passe a constar como recorrente apenas a JBS AVES S.A. b) conhecer do recurso de revista quanto aos "honorários assistenciais", por violação do artigo 14 da Lei 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e c) não conhecer dos demais temas do apelo. Custas não alteradas. **Processo: RR - 355-58.2013.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Recorrido(s): CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Recorrido(s): FÁBIO ANDRADE AZEVEDO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. **Processo: AIRR - 368-68.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIO SÉRGIO FERREIRA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 378-35.2012.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HERALDO RICARDO CAMARGOS, Advogado: Dr. Presley Oliveira Gomes, Advogada: Dra. Jucele Correia Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, Advogado: Dr. Antônio Macedo Filho, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Lobato Bicalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 394-25.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Dr. Luiz Fernando Wahlbrink, Advogado: Dr. Jean Walter Wahlbrink, Advogado: Dr. Reinaldo Vieira da Cunha, Agravado(s): EVANILDO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Daisson Andrei Marcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 415-63.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA - SECBHRM, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Wagner Viana Luz, Advogado: Dr. Maury de Paula Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA, Advogado: Dr. Naim Gonçalves Pereira Júnior, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447-56.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DUVINIL TINTAS LTDA., Advogado: Dr. Yuri Carlos de Lima Médico, Agravado(s): ANTÔNIO DOS REIS WALDEMAR, Advogada: Dra. Elaine Cristina de Souza Nusque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 461-12.2011.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Bárbara Alice Santos Prates, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Bruten, Embargado(a): ANTÔNIO MARCELO LEITE VILAS BOAS, Advogado: Dr. Ranniere Miranda Santana, Advogado: Dr. Gustavo Carvalho Alves Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, e, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do CPC de 1973 (art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015), condenar a embargante a pagar ao reclamante a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: AIRR - 479-65.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HAROLDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. César Rocha Pereira dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Priscila Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 483-82.2011.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MINERAÇÃO TURMALINA LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): JOEL FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 495-90.2012.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): SILMARA ARAÚJO DE SANTANA, Advogado: Dr. Américo Scucuglia Júnior, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 495-18.2014.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOYCE NUNES BIANCHIN DUTRA, Advogado: Dr. Renato Pereira Gomes, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Carlos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Henrique Coelho Capella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença de 1º grau. Custas invertidas. **Processo: RR - 498-07.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Rosana Alves F. Nunes, Recorrido(s): VALDENICE MARTINS REZENDE, Advogado: Dr. Elisângela Queiroz do Nascimento, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LIMITADA, Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Distrito Federal. **Processo: AIRR - 510-63.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA - IPA E OUTRO, Advogada: Dra. Andréa Mascarenhas dos Santos, Advogado: Dr. Cláudio Araújo Santos dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPRO, Advogada: Dra. Luciane Lourdes Webber Toss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 517-16.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Simone Izabel Pereira Tamem, Agravado(s): OSVALDO NETO JÚNIOR, Advogado: Dr. José Reinaldo Leira, Advogado: Dr. Lilian Rodrigues Alba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 524-62.2013.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TERMOPERNAMBUCO S.A., Advogado: Dr. George Ricardo Mattos de Araújo, Advogada: Dra. Lúcia Maria Mello Leitão de Hollanda, Agravado(s): LCA METALÚRGICA LTDA., Agravado(s): FABISUL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Agravado(s): JOSÉ OTAVIANO CARVALHO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Porpino Pedrosa, Advogado: Dr. Anderson Luiz Cavalcante Soares, Advogado: Dr. Elizângela Christina Lima Campelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 532-95.2013.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RODOLFO LUIZ DE MACEDO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Alves Oliveira, Recorrido(s): EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Valfrido José Sousa da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por aparente violação do art. 71, caput e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

§ 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à CELG. **Processo: AIRR - 537-12.2014.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Dr. Adriano de Jesus Bohana Ferreira, Agravado(s): GILMAR SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jânio de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 539-72.2010.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): MARILDA APARECIDA FALEIRO PETRUCCELLI, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 571-70.2014.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSPORTES GUANABARA LTDA., Advogado: Dr. Augusto José de Medeiros Nunes, Agravado(s): IRAMAR MARIANO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Kátia Francisca Moraes da Silva Ruperto das Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 572-33.2011.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Recorrido(s): FABIANA BISPO FERNANDES, Advogado: Dr. Carlos Roberto Alves, Recorrido(s): VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à União (PGU). **Processo: AIRR - 589-90.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALCIONE COLOMBO DE SOUZA, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 597-46.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FABRICIO FLORES RIES, Advogado: Dr. Celso Giovani Masutti, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários assistenciais por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; b) não conhecer dos demais temas do apelo. Custas não alteradas. **Processo: AIRR**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

- **624-21.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JEAN OLEMBERG FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 635-46.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ARILSO DE SOUZA GALVÃO, Advogada: Dra. Loreci Helena Bortolin Rolim de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 641-59.2010.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO BANEDEB DE SEGURIDADE SOCIAL - BASES, Advogada: Dra. Rita de Cássia de Oliveira Souza, Agravado(s): EDNALDO CRUZ CABRAL, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 643-23.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Procurador: Dr. Adriana Bitencourt Bertollo, Recorrido(s): MÁRCIO VERA DE ÁVILA, Advogado: Dr. Juliana Sayuri Magrini Ueda Gimenez, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "férias - gozo na época própria - pagamento fora do prazo - dobra devida"; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: RR - 644-37.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Recorrente(s): PATRÍCIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER; II) conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira reclamada (JOB RECURSOS HUMANOS LTDA.) ao pagamento de horas extras relativas ao intervalo previsto no art. 384 da CLT nos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

dias em que houver sido prorrogada a jornada, independentemente do tempo de prorrogação, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 678-85.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): ADRIANA DE CAMPOS ANGELINI E OUTROS, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários assistenciais, por violação do artigo 14 da Lei 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 685-22.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANDERSON DE SOUZA, Advogado: Dr. Denis Pizzigatti Ometto, Agravado(s): MAZLEI USINAGEM INDUSTRIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 714-55.2014.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): WILLIAM JOSÉ SILVA, Advogada: Dra. Andressa Soltes Fernandes, Agravado(s): ABRASERV ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Flávia Nassar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 728-19.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Paulo Soares Hungria Neto, Recorrido(s): GILMAR GUIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Recorrido(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ÔNUS DA PROVA", por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à União (Sucessora da Extinta RFFSA). Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 737-27.2013.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Vanzolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756-41.2012.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RYAC IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Marques Pereira, Agravado(s): DAMIÃO NOGUEIRA DOMS, Advogado: Dr. Marcelo França Leão,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 775-73.2011.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Edgar Costa Neto, Recorrido(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Valéria Abbud Jonas, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Van Der Ley Lima, Recorrido(s): KLEITON FERNANDO XAVIER DA SILVA, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, no tocante ao período posterior a 4/3/2009, até a rescisão contratual em 9/4/2010, os juros moratórios incidam desde o mês da competência no qual ocorreu o fato gerador (momento da prestação do serviço). Com fulcro nos artigos 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996 e 880 da CLT, a multa moratória, no percentual de 20%, de responsabilidade exclusiva do empregador, apenas é exigível depois de transcorrido o prazo para pagamento das contribuições previdenciárias, o qual deve ser efetuado até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução.

Processo: AIRR - 826-04.2014.5.03.0171 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Lais Guerra Juventino Dias, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): WORGON JARDEL RODRIGUES, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 827-89.2014.5.02.0373 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALEXSSANDRO FERREIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Fernanda Belluci Lourenço, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 859-12.2014.5.21.0003 da 21a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DIXIE TOGA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): MAURÍLIO ALVES BATISTA, Advogado: Dr. Marcelino Franklin de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: RR - 876-13.2010.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Advogada: Dra. Janaína Paschoalin Dias Burni, Recorrido(s): ADRIANA ANDRADE SOUZA, Advogado: Dr. Claudinei de Souza Rezende, Recorrido(s): CENTRO DE AUTO DESENVOLVIMENTO DO BRASIL - CADEB, Advogado: Dr. Wilson Ribeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, e atual item V, do TST, e,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que examine a responsabilidade subsidiária da entidade pública, à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem ocorrência de preclusão. ; **Processo: AIRR - 924-03.2012.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): ANÍSIO SEVERO DA ROCHA, Advogado: Dr. Luilson Gomes Pinho, Agravado(s): SEMPRE FORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 937-50.2010.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSALINA DIONÍSIO DA SILVA, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CRISTÃ MÃE ZAZA, Advogado: Dr. Elcem Cristiane Paes Gazelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 940-31.2010.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): REGINA DE ALCÂNTARA GONÇALVES, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Decisão: por unanimidade: I) deixar de analisar a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, §2º, do CPC de 2015; e II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "auxílio-alimentação - complemento de aposentadoria", por contrariedade à OJ Transitória 51 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que se refere ao pedido de integração do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria da reclamante. Invertido o ônus da sucumbência, mantidos os valores já arbitrados à condenação e às custas. **Processo: RR - 945-53.2011.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SANTA RITA COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): ELY TOBIAS SIMM DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Garcez de Souza, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização pelas despesas com lavagem de uniforme", por divergência jurisprudencial, e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negar-lhe provimento; III) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 953-24.2010.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PELÁGIO OLIVEIRA S.A., Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): JACKSON MARIANO CARDOSO, Advogado: Dr. Francisco de Assis Nicácio Henrique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 984-95.2010.5.08.0127 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGROPALMA S.A., Advogado: Dr. Giselle Wanzeller de Azevedo, Agravado(s): BENEDITO VALADARES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 986-47.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Lúcio Gomes Gil, Recorrido(s): MARIA ANTÔNIA DUARTE, Advogado: Dr. Djalma Alves de Matos Júnior, Recorrido(s): EQUIPE EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Regina Celi de Oliveira Silva, Recorrido(s): PERPHIL SERVIÇOS ESPECIAIS E MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA., Advogado: Dr. Heron Alvarenga Bahia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos arts. 818 da CLT e 373 do CPC/2015 (art. 333 do CPC/1975), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à União. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 995-73.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRAL RESOURCES DO BRASIL PRODUÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Aldo Fernandes de Sousa Neto, Agravado(s): GILBERTO ANTÔNIO DANTAS, Advogado: Dr. Ireno Romero Medeiros Crispiniano, Agravado(s): A&S SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 997-49.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): GERDEAN FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Emerson Filgueira Moura, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1006-16.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): SÍLVIO ROGÉRIO SOUZA KILLES,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1016-49.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): ISRAEL DAVSON DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1029-75.2011.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "base de cálculo dos anuênios", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; c) julgar prejudicado o exame do tema "multa por descumprimento de obrigação de fazer". **Processo: RR - 1030-61.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Recorrido(s): MARIA IOLANDA ROSSMAN, Advogada: Dra. Juçara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: RR - 1036-40.2014.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Salvia Haddad Gurgel do Amaral, Recorrido(s): EDILENE SILVA DE CASTRO, Advogado: Dr. David Silva David, Recorrido(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado do Amazonas, à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação. Fica prejudicada a análise das demais matérias suscitadas no recurso. **Processo: RR - 1054-92.2011.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Adriano Aquino de Oliveira, Recorrido(s): MAGNA WANDECLEIDE MOREIRA DOS PRAZERES, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Carlos Murilo Novaes, Recorrido(s): SIMPLESTEC INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar o pedido de sobrestamento do feito; II) conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária a imposta ao Estado de Pernambuco. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 1057-69.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Dra. Fabiana Dudek, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): KELLY JUSTINO DA SILVA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade: a) determina-se à Secretaria da 6.ª Turma a inclusão do marcador da lei 13.015/2014 na autuação; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1066-36.2012.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Iberlúcio Severino da Silva, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): HUMBERTO BATISTA CARAPITO, Advogado: Dr. Antônio Lopes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1083-14.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogado: Dr. David Oliveira Silva Júnior, Agravado(s): MARISA PAES DE SOUSA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1123-49.2013.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Agravante(s): DAVIDSON MARIQUITO AGUIAR, Advogado: Dr. Rafael Carneiro M. Pereira, Agravado(s): RIGICAR TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Paula Wright Amar, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1123-29.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Félix Menger Monteiro, Recorrido(s): MARIA NARACI FLORES, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Recorrido(s): CLINSUL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao Município de Gravataí. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 1138-30.2010.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Agravado(s): JUVENTINO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1171-81.2014.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FRANCISCO DENES MACHADO DA COSTA, Advogado: Dr. Croaci Aguiar, Recorrido(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogado: Dr. José Maria de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1179-66.2011.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Felipe Mosmann Cunha, Agravado(s): JULIO CEZAR DE ALMEIDA REBELLO, Advogado: Dr. Roberto Pontes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1192-23.2013.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JOSELITO PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Márcia C. Brait Esquivel, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1193-62.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): GILMAR DIAS ARAÚJO, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Susana Maria Vacilotto Tapia, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer dos recursos de revista do Banrisul e da União (PGF), por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Banrisul e à União (PGF); e III) conhecer do recurso de revista da 1ª reclamada, EPAVI, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 1201-29.2014.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GINIELE TAYANE DE ALBUQUERQUE FIGUEREDO, Advogado: Dr. Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Dr. Janiel Hercílio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1213-90.2012.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): GUIBS VICTOR DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Agravado(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1222-54.2010.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL, BIOCOMBUSTÍVEIS E LOJAS DE CONVENIÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ - SINDICOMBUSTÍVEIS, Advogada: Dra. Patrícia Kubaski de Araújo, Agravado(s): BATAVO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Walter Perpétuo Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1257-04.2013.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): CÉLIO DIAS GREGÓRIO, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1282-16.2010.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): ROSIVALDO FRANCISCO DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Luíza Trindade Henrique Nunes Monteiro, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, no tocante ao período posterior a 4/3/2009, até a rescisão contratual, 17/9/2010, os juros moratórios incidam desde o mês da competência no qual ocorreu o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

fato gerador (momento da prestação do serviço). Com fulcro nos artigos 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996 e 880 da CLT, a multa moratória, no percentual de 20%, de responsabilidade exclusiva do empregador, apenas é exigível depois de transcorrido o prazo para pagamento das contribuições previdenciárias, que deve ser efetuado até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução. Custas mantidas.; **Processo: AIRR - 1284-41.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogada: Dra. Michele de Souza, Advogada: Dra. Maria Fernanda Machado de Lima, Advogado: Dr. Nathalie Sudbrack da Gama e Silva Belmonte, Agravado(s): SANTA RITA DA ROSA FLORES, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1306-49.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Advogada: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Recorrido(s): ALTAIR BENEDITO DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado de Mato Grosso. **Processo: AIRR - 1308-58.2010.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Débora Aparecida Cavalcante de Andrade, Agravado(s): PAULO ROGÉRIO DA SILVA LAGO, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1315-54.2014.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): TÂNIA MARIA SANTOS GUIMARÃES, Advogado: Dr. David Jansen Felix Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1328-90.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Advogado: Dr. Diogo Antônio Pereira Miranda, Agravado(s): ALEXANDRE DA SILVEIRA CARDOSO, Advogada: Dra. Lorena Feijó Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1352-05.2011.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMANUEL BOTELHO DE MORAES E OUTROS, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): EMPRESA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marília de Lourdes Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1357-44.2013.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Bruna Lemos Turza Ferreira, Embargado(a): ANNA CAROLINA DA SILVA, Advogado: Dr. José Lucas Oliveira de Medeiros Duque, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1366-18.2012.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Agravado(s): ALEXANDRO DE SOUZA DELGADO, Advogado: Dr. Valter Luís Ferreira Gomes, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fábio de Carvalho Couto, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1370-33.2011.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, Advogado: Dr. Thales Catunda de Castro, Advogado: Dr. Jandy Araújo Moreira, Advogado: Dr. Francisco Carlos Machado da Ponte, Recorrido(s): FRANCISCA FRANCINEIDE SOARES SOUSA, Advogado: Dr. Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1400-87.2013.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Paula Regina de Sales Rodrigues, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Marques Paulino, Agravado(s): ANTÔNIO ROBERTO SALGADO, Advogado: Dr. Cláudio Ricardo Barroso Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1420-56.2013.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRASFLEX COMPONENTES TÊXTEIS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Guerreiro, Agravado(s): WALDETH LEOPOLDINO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Vanessa Lima de Souza, Advogado: Dr. Igor Giraldi Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1429-45.2010.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): CARDIOPLUS -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MEDICINA CLÍNICA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Cunha Cruz, Recorrido(s): ADAILSON PACHECO DE FARIAS, Advogado: Dr. Paulo Santana de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, no tocante ao período posterior à 4/3/2009 até a rescisão contratual 2/9/2010, os juros moratórios incidam desde o mês da competência em que ocorreu o fato gerador (momento da prestação do serviço). Com fulcro nos artigos 61, §1º, da Lei nº 9.430/96 e 880 da CLT, a multa moratória no percentual de 20%, de responsabilidade exclusiva do empregador, apenas é exigível depois de transcorrido o prazo para pagamento das contribuições previdenciárias, que deve ser efetuado até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução. **Processo: RR - 1453-93.2010.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Recorrido(s): NATÁLIA OLIVEIRA GONÇALVES, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): FORTE TERCEIRIZAÇÃO S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ÔNUS DA PROVA", por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8666/93, bem como dos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC/1973 (art. 373, II, do novo CPC) e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Fundação Nacional do Índio - FUNAI. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 1464-05.2012.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA LÚCIA DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1466-60.2010.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): LIGIANE MARIA CARNEIRO CARLOS, Advogado: Dr. Luciana de Lucena Maciel, Recorrido(s): COSERTEP COOPERATIVA MISTA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS COSERTEP LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Rio de Janeiro. Observação I: declarou-se impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes. Observação II: os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Kátia Magalhães Arruda e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Delaíde Miranda Arantes registraram ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1474-59.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SORAIA ROBERTA DA COSTA, Advogada: Dra. Rosinei Isabel Léo, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1533-20.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): VERIDIANA FRÉ, Advogado: Dr. Telma Moraes Ferreira, Agravado(s): MASSA FALIDA de IMBRA S.A., Advogada: Dra. Alessandra de Souza Carvalho, Agravado(s): GP INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): ARBEIT S.A., Advogado: Dr. Karin Medeiros, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1560-87.2010.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): GRUPO EQUATORIAL ALIMENTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Joel Dantas dos Santos, Recorrido(s): ALESSANDRO DA SILVA FIALHO, Advogado: Dr. Pelópidas Soares Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante ao tema "fato gerador da contribuição previdenciária", por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, no tocante ao período posterior à 04/03/2009 até a rescisão contratual 20/07/2010, os juros moratórios incidam desde o mês da competência em que ocorreu o fato gerador (momento da prestação do serviço). Com fulcro nos artigos 61, §1º, da Lei nº 9.430/96 e 880 da CLT, a multa moratória no percentual de 20%, de responsabilidade exclusiva do empregador, apenas é exigível depois de transcorrido o prazo para pagamento das contribuições previdenciárias, que deve ser efetuado até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução. **Processo: AIRR - 1570-48.2014.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WHIRPOOL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): LIDIANE ARAÚJO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jean Carlo Navarro Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1573-65.2013.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Adilson José Frutuoso, Agravado(s): ADALBERTO TRUPPEL, Advogado: Dr. Bruno Frederico Ramlow, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-AIRR - 1597-14.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procuradora: Dra. Camila Kühl Pintarelli, Embargado(a): SIMONE DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, nos termos do § 2º do art. 1.026 do CPC de 2015, condenar a embargante a pagar à reclamante embargada a multa protelatória de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AIRR - 1600-20.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): ROSANGELA ORTIZ FUGIHARA KARNAL, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1635-07.2010.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PEUGEOT CITRÖEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Ivo Nicoletti Júnior, Agravado(s): HUMBERTO DO AMARAL SILVA, Advogada: Dra. Maria Conceição Silva Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1657-37.2011.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDMUNDO GOMES RIBEIRO, Advogado: Dr. Edivaldo Silva de Moura, Agravado(s): SKY MASTER - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Alberto Gomes Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1684-82.2011.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): JANIO MORAES DE AQUINO, Advogado: Dr. Francisco Kléristom Farias Cardoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Tavares Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1694-25.2013.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MENDONÇA BARROS, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Américo Barauna Filho, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1719-46.2011.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MÁRCIA JUSTINO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Wellington Arruda Gouveia Júnior, Agravado(s): ORLANDO ALVES DO MONTE E OUTROS, Advogado: Dr. Osvaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1749-13.2013.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): ELIENILDE DE OLIVEIRA COIMBRA, Advogado: Dr. Edmilson Maia Brandão, Recorrido(s): FLS POMPEU, Advogada: Dra. Kariny Bianca Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado do Amazonas, à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação. Fica prejudicada a análise das demais matérias suscitadas no recurso. **Processo: AIRR - 1757-14.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SAULO ALBERTO SOUSA COSTA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s): GARRA SUL R&J LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Parucker e Silva, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1787-57.2013.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF, Advogado: Dr. Hugo Cezar Medina, Agravado(s): VALÉRIA MARIA DE SOUZA ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1816-31.2010.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): TELSAN ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Recorrido(s): CLÁUDIO PENIDO ANTUNES, Advogado: Dr. José Aparecido Honório, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331 desta Corte e violação dos artigos 71 da Lei 8.666/1993 e 333, I, do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à Petrobras. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Observação: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano registrou ressalva de fundamentação. **Processo: AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1828-12.2013.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Procurador: Dr. Eliel Ramos Maurício Filho, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Pedro Hansen Neto, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1870-32.2010.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): CAMILA SABRINA DA SILVA CAPARRO, Advogado: Dr. Tânia Regina da Silva, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: AIRR - 1911-73.2012.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAÍZEN CAARAPÓ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): EDINO CORREIA, Advogado: Dr. José Carlos Camargo Roque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1929-17.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Wilson Ramos Filho, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1979-11.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Cristiano Prunes de Azevedo, Agravado(s): CAETANO CORRÊA CARDOSO, Advogado: Dr. Lidomar Giuliani Cantarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2016-37.2011.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Dr. Emerson Carlos Salgado, Recorrido(s): SÉRGIO AUGUSTO DA SILVA, Advogada: Dra. Rejane Dutra Figueiredo de Souza, Recorrido(s): FORT KNOX SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Filippi Prazeres, Recorrido(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrido(s): LIBRAPORT CAMPINAS S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à UNICAMP, à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação. Fica prejudicada a análise das demais matérias suscitadas no recurso. **Processo: AIRR - 2032-18.2010.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO, Advogado: Dr. Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Agravado(s): JOSIAS DE ALMEIDA SILVA, Advogada: Dra. Aura Magalhães Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 2074-04.2010.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CRISTIANE APARECIDA DE MIRANDA SOUZA, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): INTERATIVA SERVICE LTDA., Advogada: Dra. Maria Regina Brunelo Segre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2088-38.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Recorrido(s): WEMERSON DA SILVA FERNANDO, Advogada: Dra. Désia Souza Santiago, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2092-65.2013.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Recorrido(s): ROSÂNGELA ÂNGELO DA SILVA, Advogado: Dr. Eloísa Rocha de Miranda, Recorrido(s): SAMHI - SANEAMENTO MÃO DE OBRA E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Mario Prado Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de São Paulo. **Processo: ARR - 2098-94.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIEL AUGUSTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Raquel Lins Gonçalves Leitão, Advogado: Dr. Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à base de cálculo do adicional de periculosidade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Custas não alteradas. **Processo: RR - 2105-78.2010.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EDISON BATISTA COSTA, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "promoção horizontais", por contrariedade à OJ 71 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento das progressões horizontais por antiguidade e seus respectivos reflexos; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 1% por embargos declaratórios protelatórios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 2130-75.2013.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESPÓLIO de DÉCIO MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos P. do Amaral Gurgel, Recorrido(s): EDIFÍCIO CONVENTION CORPORATE PLAZA I, Advogado: Dr. Marcelo José de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem; III) julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem ocorrência de preclusão.; **Processo: AIRR - 2256-97.2012.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sgamzerla Durand, Agravado(s): CLÁUDIO ADRIANO TELLES, Advogado: Dr. Sandro Roque Corona, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2391-30.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PORT ROYAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Sartori, Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Agravado(s): LEIF ERICSSON MORA, Advogado: Dr. Patrícia Vianna de Souza, Advogado: Dr. Moacyr Pereira Mendes, Agravado(s): PEUGEOT CITRÖEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogada: Dra. Flavia Fachini Dellaqua, Advogada: Dra. Maristela Estefânia Marquiafave de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2405-10.2010.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VAMIR PEDRO DE LIMA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Campos Borela, Agravado(s): VEREDA AGRICOLA LTDA. E OUTRO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Ghyslana Helena Nunes Burgarelli, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 2428-12.2013.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HAMILTON CESAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Hernandi Dinelly Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Ana Paula Bernardo Pereira, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 2594-14.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): GILSON GONÇALVES MARTINS, Advogado: Dr. Bruno Prudente dos Santos, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de lei (artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993), e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao reclamado, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG. Excluída a responsabilidade subsidiária, prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo: ED-AIRR - 2639-58.2012.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Ramos Cortes, Embargado(a): PEDRO APARECIDO DA SILVA, Advogada: Dra. Telma Cristina de Melo, Embargado(a): MASSA FALIDA da TENACE - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Embargado(a): MARCOS MENDO DE MENDONÇA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2697-18.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Altino Ferro de Camargo Madeira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Dias Lopes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2858-91.2013.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Luís Fernando Amaral Binda, Agravado(s): ADALBERTO DINIZ GUEDES CLEMENTE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2971-82.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Recorrido(s): ALEALDO DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Advogada: Dra. Sandra Cristina Rivero Salgado, Advogado: Dr. Francisco Roque Festa, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Banco do Brasil S.A; e II) julgar prejudicado o exame dos demais tópicos recursais. **Processo: ED-AIRR - 3138-30.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): PRÍSCILA DE MELO ANDRADE, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 3225-45.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): ADRIANO LIMA CARDOSO, Advogada: Dra. Giane Miranda Rodrigues da Silva, Agravado(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 4222-88.2012.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUCIANE MARIA FERNANDES, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): MANAGER ONLINE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA., Advogado: Dr. Alberto Gris, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 477, § 1º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade do pedido de demissão com a consequente conversão em dispensa imotivada e deferir o pagamento de aviso prévio e multa de 40% do FGTS. Acresça ao valor arbitrado da condenação mais R\$ 10.000,00, e custas em mais R\$ 200,00. **Processo: ARR - 6600-15.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): NELZIRA RIBEIRO CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Sandoval Zigoni Júnior, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - aumento real", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais, julgando, em consequência, improcedentes os pedidos da ação. Prejudicada a apreciação do tema referente aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 10007-47.2012.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUTORA CONIC SOUZA FILHO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Agravado(s): ALISSON TENÓRIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Daniela Rafaela da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10014-57.2013.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UBERABA, Procurador: Dr. Anselmo Roberto de Castro Sales, Agravado(s): DEUSINALDO FERREIRA, Advogado: Dr. Elias Moreira da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA GUIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Nosse Marques Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10107-84.2013.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELIETE CARDINALI FERNANDES DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Pinto de Oliveira, Agravado(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10107-63.2015.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravado(s): JESON JORGE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Rubia de Paula Rodrigues, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 10161-58.2013.5.06.0281 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): IRAN GERÔNIMO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPEA, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, no tocante ao período posterior à 04/03/2009, os juros moratórios incidam desde o mês da competência em que ocorreu o fato



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

gerador (momento da prestação do serviço). Com fulcro nos arts. 61, §1º, da Lei nº 9.430/96 e 880 da CLT, a multa moratória no percentual de 20%, de responsabilidade exclusiva do empregador, apenas é exigível depois de transcorrido o prazo para pagamento das contribuições previdenciárias, que deve ser efetuado até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução. **Processo: ED-AIRR - 10262-22.2014.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Tiago Cordeiro Nogueira, Embargado(a): CHARBELIO ANTÔNIO DA SILVA MACIEL, Advogada: Dra. Ocilene Alencar de Souza, Embargado(a): CONSTRUTORA ÁGAPE LTDA., Advogado: Dr. Francisco Valadares Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10264-61.2014.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE RONDONIA, Procurador: Dr. Olival Rodrigues Gonçalves Filho, Agravado(s): ALEX SOUZA AMORIM, Advogada: Dra. Diomar Aparecida da Silva Godinho, Agravado(s): ROCHA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Eudes Costa Lustosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10308-66.2014.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Henrique Soares Santana, Agravado(s): ADAILTON RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eliomar Pires Martins, Advogada: Dra. Ivoneide Escher Martins, Agravado(s): FBI SEGURANÇA ELETRÔNICA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10412-29.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Betânia Bersch Osvaldt, Procurador: Dr. Ney Gilvan Gatiboni, Agravado(s): JACIRA SOARES MARTINS, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTACAO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10442-06.2015.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EMBOABAS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Coelho, Agravado(s): GERALDO AVELANI PEREIRA, Advogado: Dr. Eugênio Pereira Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10492-40.2013.5.14.0403 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

14a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONCRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA., Advogado: Dr. Thales Rocha Bordignon, Advogado: Dr. Felipe Ferreira Nery, Agravado(s): JOSÉ SÉRGIO DE SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Simão Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 10617-38.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Ronaldo Bitencourt Dutra, Recorrido(s): VANDUI PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Dionézio Aprígio dos Santos, Recorrido(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de São José do Rio Preto. **Processo: AIRR - 10665-22.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GWF7 COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Edson Hilton de Carvalho, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE DIPE, Advogado: Dr. Mauro Sírío de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10937-55.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Augusto Guimarães Franzoni, Advogado: Dr. Vanessa Henning da Costa, Agravado(s): ADILSON CÉSAR MELO, Advogado: Dr. Abdon David Schmitt Moreira, Advogado: Dr. André Bono, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 10944-56.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Gustavo Fernando Turini Berdugo, Recorrido(s): JOELMA CANDIDO MARTINS ZONTA, Advogada: Dra. Ligia Ferreira Duarte Pereira, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC/1973 (que correspondem ao art. 373 do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS. **Processo: AIRR - 10987-42.2013.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): FERNANDO OLIVEIRA DE AMORIM, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. William Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento adesivo do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 11051-87.2014.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Dr. Marcelli Rebouças de Queiroz Jucá Barros, Recorrido(s): OLIVIA SILVA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Paula Gracielle Piva, Recorrido(s): MEGANORTE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: ED-AIRR - 11156-58.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRÁS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. David Cohen, Embargado(a): ELIZEU DE LIMA SANTOS JÚNIOR, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11377-80.2014.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ROBERTO MAURO DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Dr. Giovanni Charles Paraízo, Advogada: Dra. Amanda Ferreira Lopes de Oliveira, Advogado: Dr. Iandeyara de Paula Lima, Embargado(a): TAUÁ RESORT CAETÉ LTDA., Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11393-05.2014.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Rinaldo Amorim Araújo, Agravado(s): JOSÉ AFONSO ESTEVAM DA SILVA, Advogado: Dr. Monise Mohn Soares, Agravado(s): CH3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12159-90.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FERNANDA DE SOUZA NUNES, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Gomes Utz, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 14497-37.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES CONDUTORES DE UTILITÁRIOS EM DUAS OU TRÊS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RODAS MOTORIZADOS OU NÃO DE PORTO ALEGRE, GRANDE PORTO ALEGRE E REGIÃO - SINDIMOTO/RS, Advogado: Dr. Felipe Espíndola Carmona, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SEAACOM/RS, Advogado: Dr. Marcelo Jorge Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 20048-81.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): GUILHERME DOS SANTOS MARURI, Advogado: Dr. Leandro de Azevedo Bemvenuti, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravante(s) e Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Agravado(s) e Recorrido(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos agravos de instrumento da Petrobras e ao da Transpetro; II) conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de honorários assistenciais no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação. **Processo: RR - 20115-25.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): ÊNIO DE MOURA SAMPAIO, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado. Prejudicada a análise do tema "base de cálculo dos honorários advocatícios". Custas não alteradas. **Processo: RR - 20165-97.2013.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Dr. Cristiano Giongo, Recorrido(s): LIDIANA OLIVEIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Vilson Antônio Brião Osório, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação do artigo 14 da Lei 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao indeferimento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 20261-48.2013.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): CÉSAR VINÍCIUS RIBEIRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MASSING, Advogado: Dr. Gabriel da Silva Danieli, Agravado(s): ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - ENCA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Viecielli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 21522-15.2013.5.04.0221 da 4a.**

Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL, Advogado: Dr. Virgínia Soares de Martino, Advogado: Dr. Edemar Pereira Miranda Júnior, Recorrido(s): JÉSSICA HILÁRIO DE LIMA, Advogado: Dr. Marcelo Armigliatto de Jesus, Recorrido(s): AMPARO SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES, Advogado: Dr. João Vicente Rothfuchs, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de Eldorado do Sul, à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação. Ficam prejudicadas as demais matérias suscitadas no recurso. **Processo: ED-AIRR - 25322-14.2013.5.24.0021 da 24a.**

Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Jordachy Massayuky Alencar Ohira, Embargado(a): PEDRO NAZÁRIO MARTINS, Advogada: Dra. Valéria Pereira Martins de Araújo Katayama, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 39540-56.2007.5.10.0018 da 10a.**

Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcos Gustavo de Sá e Drumond, Recorrido(s): KENNYA EMANUELLE MENDES BISPO, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Dr. Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Distrito Federal. **Processo: AIRR - 48200-11.2009.5.01.0021 da 1a.**

Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA DE FATIMA LOPES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 51900-49.1989.5.02.0253 da 2a.**

Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Embargado(a): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos declaratórios, a fim de prestar esclarecimentos acerca do processo ROAR nº 1340100-23.2003.5.02.0000, contudo sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 54200-50.2008.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): USINA CAROLO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Jamil Abbud Júnior, Recorrido(s): WELLINGTON BARBOSA CAETANO, Advogado: Dr. Lademir José Capelotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. **Processo: RR - 61400-72.2004.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Patricia de Almeida Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 150, III, a, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que não se aplica ao caso dos autos a nova redação do art. 43, § 2º da Lei 8212/91 e, assim, determinar que nas parcelas anteriores à vigência do referido dispositivo, a incidência de juros de mora e multa sobre o valor das contribuições deve observar os parâmetros fixados pelo art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99.; **Processo: RR - 61600-68.2011.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): HUGO LUIZ FAGUNDES SIQUEIRA, Advogada: Dra. Ana Zélia Blanc Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à "incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias de terceiros", por violação do art. 114, VIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias de terceiros. **Processo: AIRR - 62300-84.2006.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MANOEL AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. Levi Carlos Frangiotti, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 66400-73.2005.5.02.0055 da 2a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JORGE ALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Advogado: Dr. Sônia Regina Marques Barreiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 66600-86.2008.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Pinto da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Djeison Kehl, Recorrido(s): GILBERTO NATAL SILVEIRA BICHUETI, Advogado: Dr. Nelson Eduardo Klafke, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da Fundação Bannisul de Seguridade Social, por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos da inicial; e b) considerar prejudicada a análise do recurso do Banco do Estado do Rio Grande do Sul. Custas invertidas, pelo reclamante, o qual fica delas isento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 511). **Processo: ED-AIRR - 68500-84.2008.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Alex Lenquist da Rocha, Embargado(a): EDSON CRUZ, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 74700-12.2008.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Daniel Salvado Moraes, Recorrido(s): MARIA NAZARETH DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Mylene Kroff Vega Vianna, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à Fiocruz. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 76500-33.2008.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Arthur Rosenburg Filho, Agravado(s): ALEX ROCHA GALDINO, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Agravado(s): VIC LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Roberto de Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de instrumento. **Processo: AIRR - 82053-04.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Dr. Bárbara Santos Rocha, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FRANCISCA RODRIGUES DEZIDERIO, Advogado: Dr. Joana Darc Gonçalves Lima Ezequiel, Advogado: Dr. Lauriano Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86600-42.2013.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUCY SILVA DO NASCIMENTO DAMASCENO, Advogado: Dr. Francisco José Araújo Alves, Agravado(s): SÃO PAULO ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 86700-16.2007.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUCAS TADEU LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): INDUSTRIAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE, Advogado: Dr. José Walter Lubarino dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à antiga Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, com a atual redação do item I, da Súmula 437 do TST e, no mérito, considerando que o Regional já determinou o pagamento do adicional de 50%, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do valor equivalente a uma hora de trabalho por dia de supressão do intervalo intrajornada; e b) conhecer do recurso de revista quanto à hora in itinere, por violação do art. 58, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a nulidade da cláusula coletiva prevendo a supressão das horas in itinere, deferi-las ao reclamante, conforme apurado em execução. **Processo: AIRR e RR - 91500-89.2008.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): LINO VICÁRIO JÚNIOR, Advogado: Dr. Alex Caetano dos Reis, Agravado(s) e Recorrente(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos João Arbugeri Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Dra. Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; b) conhecer do recurso de revista da Alternativa Administração apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 93100-18.2014.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA - DOCAS, Advogado: Dr. Luiz da Silva Alves, Agravado(s): ANTÔNIO RICARDO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Guilherme Almeida de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 102300-21.2007.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SANDRO CÉSAR GOMES, Advogado: Dr. Renato Ferraz Tésio, Recorrido(s): JOHNSON CONTROLS PS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Érika Fernanda Cacace Belini, Recorrido(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a aplicação de multa de 1%, além de 5% de indenização. ; **Processo: RR - 105700-42.2008.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WAGNER DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flávio José Calais, Recorrente(s): GVI PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Soares Rodrigues Colelho, Recorrido(s): BANCO FIBRA S.A., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Márcio Cristelli de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e do recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: AIRR - 107600-60.1993.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Magali Ventili Marques, Agravado(s): MAURY PIZZO, Advogado: Dr. Ivo Arnaldo Cunha de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109600-84.2009.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Duarte Ali, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): MAGED OMAR HOSMAN, Advogado: Dr. Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 115000-92.2004.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ÔNIBUS PORTO ALEGRENSE LTDA. - SOPAL, Advogado: Dr. Marcelo Assis Schneider, Recorrido(s): SÉRGIO OMAR MENEZES, Advogado: Dr. Marco Antônio Borges Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: AIRR - 117500-62.2006.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

João Carlos Valala, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): MARIA APARECIDA FELIX, Advogado: Dr. Ricardo Lourenço de Oliveira, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 124500-68.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Eduardo Barbosa de Lima, Recorrido(s): ALLAN ALBINO COLLIER, Advogado: Dr. Ricardo do Rêgo Pessoa, Recorrido(s): AGCLEAN LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: a) deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por aplicação do art. 282, § 2º, do CPC de 2015 e b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por má aplicação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da União.; **Processo: RR - 124900-03.2006.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): NÉVIO ANTENOR SOUTO DO AMARAL, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 150, III, a, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar que não se aplica ao caso dos autos a nova redação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, assim, determinar que a incidência de juros de mora e multa sobre o valor das contribuições deve observar os parâmetros fixados pelo art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 134000-62.2009.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SANATÓRIO BELÉM, Advogado: Dr. Tomás Escosteguy Petter, Recorrido(s): GERSON BAPTISTA VIDANHA LEMOS, Advogada: Dra. Helemara de Freitas Macedo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras. minutos residuais. decisão ultra ou extra petita" por violação legal (CPC de 2015, arts. 141 e 492), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativas aos minutos residuais; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "benefício da justiça gratuita. entidade filantrópica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 137500-33.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ PAULO VIEIRA, Advogado: Dr. André Bono, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Patrícia Mendes Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à incorporação das gratificações de função, e, no mérito, dar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

parcial provimento para julgar parcialmente procedente o pedido de incorporação das gratificações de função exercidas no período de dez anos, pela média dos valores atuais da tabela das funções exercidas pela empregada no período. **Processo: RR - 146000-52.1999.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO FERREIRA, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 150, III, a, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que não se aplica ao caso dos autos a nova redação do art. 43, § 2º da Lei 8212/91 e, assim, determinar que a incidência de juros de mora e multa sobre o valor das contribuições deve observar os parâmetros fixados pelo art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo: ED-AIRR - 156200-84.2005.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar, Embargado(a): EDUARDO GREDILHA RUA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 157600-53.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Recorrido(s): MARI ÂNGELA DA CUNHA E BORBA, Advogada: Dra. Marise Helena Laux, Recorrido(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - CIS, Advogado: Dr. Ademilson de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: RR - 163600-60.2009.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): RODOQUIM TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Recorrido(s): ELIAS JOSÉ DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Odilon Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 164000-31.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): BENEDITO CUSTODIO, Advogado: Dr. Felipe Castro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164300-33.2008.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FISCHER BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcia Martins Miguel Helito, Agravado(s): ARLETE DE OLIVEIRA RODRIGUES ALMEIDA, Advogado: Dr. Maurício Sada Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 171200-70.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Dr. Guido Martin, Recorrido(s): DUILIO IORI NETO, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "participação nos lucros e resultados - pagamento mensal em decorrência de norma coletiva - natureza jurídica", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza indenizatória da participação nos lucros e resultados paga em prestações mensais de janeiro de 1999 a abril de 2000, bem como excluir da condenação o pagamento da parcela denominada "1/12 avos participação resultados" entre maio/2000 e 23/12/2003 e seus reflexos; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reflexos das horas extras nos repousos semanais remunerados - acordo coletivo de trabalho", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras nos descansos semanais remunerados; III) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Custas não alteradas. **Processo: ARR - 179200-28.2009.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MAÇÔNICA MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO TAVARES MACHADO, Advogada: Dra. Sônia de Sousa Couto, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, Advogada: Dra. Elcivane Marques Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II) não conhecer do recurso de revista do reclamado MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA; III) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada FUNDAÇÃO MAÇÔNICA MANOEL DOS SANTOS. **Processo: AIRR - 181400-83.2007.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSIT DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Caputo, Agravado(s): ANDRÉ CAMARA FERREIRA, Advogado: Dr. Gabriel Diniz da Costa, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO TÉCNICA EMPRESARIAL - PROTELCO, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA EMPRESARIAL -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COOPEROESTE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 204640-34.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Mariana Oliveira Barreiros de Queiroz, Agravado(s): IDALIDIO LOURENÇO DE SOUZA, Advogado: Dr. Juscelino Cunha, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210460-10.2014.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EIDER ROBERTO CORTÊZ, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Myerson Leandro da Costa, Advogado: Dr. Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210700-72.2002.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SWIFT ARMOUR S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Adauto Luiz Siqueira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SERNAGLIA, Advogado: Dr. Célia Regina Alcebíades Monteiro, Agravado(s): BF PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. João dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 216000-92.2008.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MEDIAL SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): WALTER DE MORAIS CAMARGO, Advogado: Dr. Fernando Cortezzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 224200-20.2006.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): FERNANDA DE SOUZA NUNES, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada, em razão do provimento do agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 230100-80.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janson Avallone Nogueira, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO SELVAGGIO, Advogado: Dr. Emerson Galheira Caitano, Agravado(s): PARCIAL ASSESSORIA E COBRANCA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 239300-86.2007.5.02.0089 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MÁRIO MARTINS FILHO, Advogado: Dr. André Casaut Ferrazzo, Recorrido(s): ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 344 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição da pretensão à multa de 40% do FGTS sobre os expurgos inflacionários, restabelecer a sentença. **Processo: AIRR - 278500-64.2008.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): LUZINETE REIS DE SOUZA, Advogado: Dr. Jônatas Rodrigo Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 280600-66.2008.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s): GILSON SILVA COELHO, Advogado: Dr. Jarbas Souza Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 367300-40.2005.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): MARIA ELIZA PEREIRA THOMÉ, Advogado: Dr. Carlos Cavalcante, Recorrido(s): COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COORSERV, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao saldo de salários e aos depósitos do FGTS. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 1000067-20.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IVAN RODRIGUES LIMA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): NABLA EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000362-68.2013.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCISNEI DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A., Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1001070-49.2013.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrido(s): ROSEMBERG DIAS DE SOUZA, Advogada: Dra. Luciana Alvares da Costa, Recorrido(s): EMPREITEIRA PAJOAN LTDA., Advogada: Dra. Nilza Salete Alves, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, Procurador: Dr. Marcos Felipe de Paula Brasil, Decisão: por unanimidade: I)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

retificar a autuação para que conste como recorrente MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA e como recorridos ROSEMBERG DIAS DE SOUZA e EMPREITEIRA PAJOAN LTDA. II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Itaquaquecetuba. Prejudicado o exame dos temas remanescentes (juros de mora e multa do art. 467 da CLT - alcance - condenação subsidiária), tendo em vista que decorrem da responsabilidade subsidiária. **Processo: AIRR - 1001293-60.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Karen Badaró Viero, Agravado(s): AGNALDO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Miriam Aparecida Serpentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001378-07.2014.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Thatiana David Borges, Agravado(s): CÉLIO ROBERTO VIEIRA SOUTO, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1001611-44.2014.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Recorrido(s): EVANI DE JESUS NASCIMENTO MARTINS, Advogado: Dr. Jarbas Teixeira de carvalho Filho, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de São Paulo. **Processo: AIRR - 1001878-74.2014.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): JAQUELINE PAULINA SEIXAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1382900-45.2006.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrente(s): PAULO SOARES DA FONSECA, Advogada: Dra. Mariana Silva Marquezani, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto aos efeitos da concessão parcial do intervalo intrajornada, por contrariedade à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento da hora integral do intervalo intrajornada, acrescido do adicional de horas extras; e b) não conhecer do recurso de revista do reclamado. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 4000461-22.2010.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): ANDERSON SÉRVULO FREITAS CHAVES, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1104-17.2011.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Rochilmer Mello da Rocha Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): BENEDITO AUGUSTO MARTINS, Advogado: Dr. Amaro Vinícius Bacinello Ramalho, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA BS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Badaró Almeida de Castro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. II - não conhecer do recurso de revista da reclamada ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A. Observação I: declarou a sua suspeição o Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes. Observação II: presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, patrono do Agravado e Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: AIRR - 131028-49.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Ellen Maciel Jerônimo, Agravado(s): WANDERLEY BARÃO DA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. Wagner Luiz Ribeiro Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou a sua suspeição o Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 75800-57.2008.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RENATO SILVA BITTENCOURT, Advogada: Dra. Cyntia Affonso Soares Loureiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe Montenegro Mattos, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Guilherme Nitz Cappi, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes. ; **Processo: RR - 296-75.2011.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DROGARIA ONOFRE LTDA., Advogado: Dr. Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Recorrido(s): WILLIAM SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRR - 1447-83.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA DE MOTORES DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Rudolf Erbert, Agravado(s): JOSÉ HUMBERTO BAFILE, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Gomes Dias D'Alessandro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2908-86.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Rogério Bertolino Lemos, Agravado(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES 2000 LTDA. - ME, Advogado: Dr. Cassiano Fongaro, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 4-11.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): NILTON DE SOUZA SPOSTO, Advogada: Dra. Roberta Repezza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, Procurador: Dr. Marcos Augusto Moreno de Mello, Agravado(s): FUNDAÇÃO MAÇÔNICA MANOEL DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 9-38.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): JOÃO HACKBART SOBRINHO E OUTROS, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Manuella Alvarellos Piumbini, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 18/05/2016, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à "competência da Justiça do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a presente ação e devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. Prejudicado o exame da nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Observação: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano reformulou o seu voto em sessão. **Processo: RR - 12-89.2014.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Bruno Benevides Duarte Leite, Recorrido(s): BÁRBARA KAROLLINE FONSECA MIRANDA E OUTROS, Advogado: Dr. Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Recorrido(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da demanda. **Processo: AIRR - 14-36.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): ANDRÉIA CRISTINA BERNARDO, Advogado: Dr. Ricardo Henrique Marques dos Santos, Agravado(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 16-96.2012.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Carla Elisangela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): GLEICE CEZAR DA CUNHA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Embargado(a): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: RR - 33-94.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Júlio Nelson Mello Gavião, Recorrido(s): GILBERTO JOSÉ NEGRI, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária dos reclamados (Município de Porto Alegre e Estado do Rio Grande do Sul).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: ED-AIRR - 46-51.2013.5.01.0043 da 1a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): RODRIGO AMORIM DE MORAIS, Advogado: Dr. Mauro Lourenço da Silva, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S. A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogada: Dra. Karoline Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 74-96.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Recorrido(s): FRANCISCA DAS CHAGAS SOUSA COSTA, Advogada: Dra. Ana Shirley Pereira da Silva, Recorrido(s): SHARON LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente.; **Processo: AIRR - 98-78.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS SARAIVA CABRAL, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 114-24.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Risirene Aparecida Ribeiro, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Recorrido(s): ANTONIA CLEICIANE DOROTEU VIEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente. ; **Processo: AIRR - 119-54.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO EZEQUIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 135-66.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Diego José de Souza, Recorrido(s): WILSON BASTOS DE SOUZA E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

OUTRO, Advogado: Dr. Matheus Gouveia Oliveira de Souza, Recorrido(s): LEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobrás, e, por consequência, excluí-la da lide.; **Processo: RR - 145-46.2015.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): ESTADO DO MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Recorrido(s): MIGUELINA CORRÊA DA COSTA, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do 2ª reclamado (Estado do Mato Grosso) e, por consequência, excluí-lo da lide.; **Processo: RR - 146-42.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): CLODOALDO LUIZ ALFLEN, Advogado: Dr. Rodrigo Alexandre Reimer, Recorrido(s): RITMO LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Cristiane Bientenez Sprada, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Celso Alves de Jesus, Advogada: Dra. Karin Hellwig, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de periculosidade. Motorista. Abastecimento por terceiros", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; (ii) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Acúmulo de funções. Empregado que realiza função de motorista operador", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; (iii) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo interjornada. Horas extraordinárias. Reflexos", por contrariedade à OJ nº 355 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos referentes ao intervalo interjornada subtraído. **Processo: AIRR - 150-40.2014.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): COLBERT DONIZETI APARECIDO NEPOMUCENO E OUTRO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158-35.2014.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Ferreira da Silva, Agravado(s): ROSÂNGELA DOS SANTOS DE SOUZA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Silvana Matos Pereira, Agravado(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS LTDA., Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Advogado: Dr. Alexandre de Brito Faria, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 160-75.2014.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s) e Recorrido(s): CASA DE MISERICÓRDIA DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Advogado: Dr. Fernando Buono, Agravado(s) e Recorrente(s): ADRIANE PIMENTA CHAVES, Advogado: Dr. Roberta Carla Sottile Serrarens, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por violação dos arts. 5º, XX, e 8º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada à devolução dos descontos efetuados a título de contribuição sindical. **Processo: AIRR - 163-69.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): JOÃO FERNANDO BERLOWITZ, Advogado: Dr. Silvio Donato Scagliusi, Agravado(s): CS9 SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. José Roberto Rodrigues, Agravado(s): CONSIST BUSINESS SOFTWARE LTDA., Advogado: Dr. Kelly Arraes de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 165-96.2015.5.14.0425 da 14a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): BRUNO NATALINO DE PAIVA SANTOS, Advogado: Dr. Willian Queiroz da Silva, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Advogado: Dr. Márcio Rogério Dagnoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. **Processo: RR - 170-12.2014.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): RICARDO NAZARÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Rocha Santana, Recorrido(s): ÉRICO SANTOS CULTURA FÍSICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobrás. Julga-se prejudicado o recurso de revista quanto ao tema da extensão da condenação. **Processo: AIRR - 196-08.2015.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Miranda Serrano, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): ROMALINO SALES RIBEIRO, Advogado: Dr. Elisandro Antônio Peretto, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei nº 13.015/14" e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 205-50.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): DANIELA CORRÊA DO CARMO, Advogada: Dra. Irene Kulakowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 230-31.2014.5.11.0451 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Recorrido(s): GERSON ALVES DE SOUZA, Recorrido(s): VEMA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Waldenize Roberto Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente, e, por consequência, julgar prejudicado exame do tema remanescente. **Processo: ED-RR - 233-14.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: ERACEMA FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Bassani, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Dr. Mário Fernando Martins Rodrigues, Embargado(a): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 240-40.2014.5.11.0301 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): BRS PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Agravado(s): ALDENECE MEIRELES INHUMA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 259-41.2014.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s) e Recorrido(s): MICHELE FERNANDA SARMENTO FUHR, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CARBURGO VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Edson Morais Garcez, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. ; **Processo: AIRR - 273-54.2014.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): LÚCIO MARTINS FORGIARINI, Advogado: Dr. Aristides de Pietro Neto, Agravado(s): ENEDINO MARTINI, Advogado: Dr. César Augusto Prevedello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 275-10.2015.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ITATUR - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Rodrigues Costa, Agravado(s): ADEILTON AUGUSTO DE BRITO, Advogado: Dr. Francisco Alves de Oliveira, Agravado(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 288-63.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE, Advogada: Dra. Ruth Souza Araújo Barros, Agravado(s): CRISTIANE NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE BORGES, Advogado: Dr. André Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 314-18.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS PACHECO, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 1135/1147 dos autos eletrônicos no ponto referente a concessão dos tíquetes-alimentação nos feriados, e determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional para que julgue os embargos de declaração opostos, como entender de direito. **Processo: ARR - 315-07.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): MAXY MILLER MESSEDER PEREIRA, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada TELEMAR e do RECLAMANTE. Por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada TELEMONT. **Processo: RR - 319-09.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): BEATRIZ ANDRADES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 319-09.2013.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): RGR MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Lauro Feller, Agravado(s): CACILDO DE OLIVEIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Guilherme da Cunha Raupp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 364-74.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: CLOVIS ATACADISTA EIRELI (EM RECUPERACAO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alexandre Pires Martins Lopes, Embargado(a): JOSÉ CARLOS CORDEIRO FAUSTINO, Advogado: Dr. Nelso Nelho Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 366-87.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): CLEONICE APARECIDA BONADIMAN, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues, Agravado(s): FORCE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN, Advogado: Dr. Rony Marcos de Lima, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ TECNOLOGIA - SIMEPAR, Advogada: Dra. Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Rangel Xavier, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 377-61.2010.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ALEXANDRE FARIAS CIDREIRA, Advogado: Dr. Marcello Lima, Agravado(s): JOHNSON E JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 397-25.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Raposo da Câmara



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Alencar, Advogada: Dra. Fabrícia Arruda Moreira Amazonas, Recorrido(s): ANETE RIBEIRO MARINHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO AMAZONAS. ; **Processo: AIRR - 409-45.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): CAIO VITOR SANTOS DE MORAES, Advogado: Dr. Aline Dantas Rocha, Agravado(s): PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 425-27.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Vaneska Caldas Galvão, Recorrido(s): ANTÔNIA LÚCIA MENESES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Silas Teodósio de Assis, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente.; **Processo: AIRR - 436-82.2013.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Meirielson Ferreira Rocha, Agravado(s): VANDENILCIA DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Marcílio Barbosa Moreira, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Advogada: Dra. Antônia Ormezinda Sampaio, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 492-55.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): PEDRO CARLOS RODRIGUES SAMPAIO, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 543-63.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): FABIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

JÚNIOR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente e, por consequência, jogar prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 571-58.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Recorrido(s): SABINA OLEIARS, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Rodrigues de Medeiros, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: AIRR - 574-55.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, Procurador: Dr. Marcos de Freitas Dias, Agravante(s): JONAS ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO REDE DE METROLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ARR - 588-96.2014.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): EVERTON DA GRAÇA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Faria, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: RR - 604-76.2013.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): DÉBORA MOREIRA DANTAS LOBO, Advogada: Dra. Dorotea Amaral de Brito Lira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Vidal Rodrigues, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Recorrido(s): WARM BRASIL ASSESSORIA TÉCNICA DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Avelino Borges Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, condenando a reclamada ao pagamento das diferenças



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de FGTS, a serem apuradas em época própria, restabelecer a sentença no tópico. ; **Processo: AIRR - 609-89.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): ENRICO JOSÉ MASCARETTI, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 616-58.2012.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dr. Ana Luísa Brandão Oliveira, Recorrido(s): PAULO CEZAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Christóvão Celestino da Silva, Recorrido(s): CONSTRUIR ARQUITETURA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Artur Coutinho Lameira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente. **Processo: RR - 650-48.2010.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Sheila Dardari Castanheira, Recorrido(s): MARTA VALÉRIA MARTINS DA COSTA, Advogada: Dra. Michelle da Silva, Recorrido(s): GRB SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Sandra Lima de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, quanto à responsabilidade subsidiária e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, julgando, por consequência, prejudicado os demais temas recursais.; **Processo: RR - 677-19.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Recorrido(s): MAYARA CARPES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Soares Machado, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM COSME E GALVÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Porto Alegre e excluí-lo do polo passivo. **Processo: ARR - 677-90.2014.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marielza Fornaciari Bloot, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ FRANCISCO CARDOZO, Advogado: Dr. Marcos Roberto Meneghin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "horas extras. apresentação parcial dos controles de ponto", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no período em que não foi apresentado os cartões de ponto, seja considerada a jornada indicada na inicial. **Processo: AIRR - 718-32.2013.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): MAUÁ JURONG S.A., Advogado: Dr. David Maciel de Mello Filho, Agravado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Jacqueline de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 728-22.2013.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ CAMPOREZ, Advogado: Dr. José Rodrigues de Carvalho Neto, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Tadeu Strongoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do INSS. **Processo: AIRR - 738-35.2014.5.10.0861 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): WELLITON ARRUDA VIEIRA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 753-22.2013.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): RICARDO DOS SANTOS CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Marcos Andrade, Recorrido(s): J.A. CONSTRUTORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 191 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da EMBASA e, por consequência, excluí-la da lide. **Processo: RR - 775-62.2014.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogado: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Recorrido(s): JOUSE DE FÁTIMA BATISTA E OUTROS, Advogado: Dr. Walnir Graça Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recorrente. **Processo: RR - 775-79.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): SILVIA REGINA SAFFI, Advogado: Dr. René Belode, Recorrido(s): ALQUIMILLA - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. - ME, Advogada: Dra. Rosângela Skau Perino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do pedido de demissão e, convertendo o pedido de demissão em dispensa sem justa causa, condenar a reclamada ao pagamento das parcelas inerentes à dispensa sem justa causa, observados os limites da inicial e a prescrição quinquenal.

Processo: RR - 794-48.2014.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Recorrido(s): JOAQUIM ANTÔNIO DE SANTANA JÚNIOR, Advogado: Dr. Mauricio Miranda Reis, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - FUCAPI, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA e excluí-la do polo passivo.

Processo: RR - 819-21.2013.5.15.0136 da 15a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Celso F. R. Pierro, Recorrido(s): FERNANDA SOMMER, Advogado: Dr. Luiz Fernando Sampel Bassinello, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): A7 VIRTUAL BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rubens Antônio Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 43, §2º, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, apenas quanto ao período contratual de 05/03/2009 (início da vigência da MP 449/2008) em diante (contrato de trabalho ainda vigente), que o fato gerador das contribuições previdenciárias é a prestação de serviços, que o regime contábil aplicável é o de competência e que os juros demora sobre as contribuições previdenciárias são devidos a partir de cada competência, referida esta à data da realização do trabalho. A multa moratória, por seu turno, de responsabilidade única e exclusiva do empregador e no percentual de 20%, somente é exigível depois de transcorrido o prazo para pagamento das contribuições previdenciárias, que deve ser realizado até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução (artigos 61, §1º, da Lei nº 9.430/96 e 880 da CLT).;

Processo: RR - 833-18.2014.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): COMPANHIA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Frank-Lande de Carvalho Rêgo, Recorrido(s): EDSON FERNANDO GOMES DE CASTILHO, Advogado: Dr. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Recorrido(s): DINAMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária da reclamada e, por consequência, excluí-la da lide. **Processo: RR - 837-66.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): LEANDRO NEVES LIMA, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): GDK S.A., Advogado: Dr. Ivane Margarida Simões Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobrás, e, por consequência, exclui-la da lide. **Processo: RR - 847-88.2014.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Lenita Leite Pinho, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, Recorrido(s): ANA PAULA DE OLIVEIRA FELIX, Advogada: Dra. Camila Ferreira Donadelli Grechi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente. Prejudicado o exame do tema referente aos juros de mora. ; **Processo: RR - 856-32.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Recorrido(s): ASS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): BANCO ORIGINAL S.A., Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobrás, e, por consequência, exclui-la da lide. Julga-se prejudicado o recurso de revista quanto ao tema da extensão da condenação.; **Processo: AIRR - 857-09.2013.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogada: Dra. Lívia Bezerra Oliveira de Santana, Advogado: Dr. Carlos Diêgo de Brito Freitas, Agravado(s): ERISVÂNIA SANTOS RAMOS, Advogado: Dr. Luiz Ferreira Vasco Viana, Agravado(s): DALL BRASIL S.A. -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Dr. Marcela Pithon Brito dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Calumby Barretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 879-81.2012.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): ADUANGELO PONTES MACENA, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Recorrido(s): SERMACOL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-lo do polo passivo. ; **Processo: AIRR - 886-59.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravante(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Kelly Karolyny Lôbo de Moraes Luz, Agravado(s): CARLOS BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Gilvan Cavalcanti Ribeiro, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "rito sumaríssimo"; II) negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada e III) não conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada. **Processo: AIRR - 909-73.2010.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luiza Menezes Garrido, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Santana, Agravante(s): RICARDO ANDRÉ MOREIRA TOSTA, Advogado: Dr. Ary da Silva Moreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da CEF. **Processo: AIRR - 912-93.2014.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): PAULO SÉRGIO MATIAS DE MORAIS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): DANTAS INDUSTRIAL PLÁSTICO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Flávio Frota Silva Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 915-11.2014.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): SÉRGIO FERNANDO COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Rodrigo Santana Tabosa, Agravado(s): ELETRONS ENGENHARIA DA ELETRICIDADE LTDA., Advogada: Dra. Maria Michele Feitosa Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 948-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

81.2011.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): MARIA CARMELITA DA SILVA ERMES, Advogada: Dra. Míriam Rejane da Costa Martins, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE - COOPSEM MED, Advogada: Dra. Patrícia de Almeida Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 949-67.2013.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Karen Badaro Viero, Agravado(s): ROLDÃO PEREIRA DE BARROS, Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 955-15.2014.5.03.0169 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFET, Procurador: Dr. Júlio César Pereira Botelho, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): SÔNIA REGINA BANDEIRA DE SOUSA, Advogada: Dra. Joicy Aparecida Rodrigues Flora, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado (INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFET) e, por consequência, excluí-lo da lide. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: ED-AIRR - 960-13.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: ALEXANDRE PESEGHINI, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Debora Kastucia Alves Mendes, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: RR - 965-86.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): DANIEL DANTAS TEIXEIRA, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Recorrido(s): COMIN AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a responsabilidade subsidiária da recorrente, excluindo-a da lide. ; **Processo: ARR - 984-22.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

e Recorrido(s): MÁRCIA CRISTINA SANTANA LUCAS, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1003-77.2014.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): USINA BOA VISTA S.A., Advogado: Dr. Reginaldo Costa Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Márcia Pereira Cabral de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1007-11.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Recorrido(s): ROBERTO CILLI E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Fernando Morales Fernandes, Recorrido(s): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras. Prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: AIRR - 1009-45.2011.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Agravado(s): MARCOS EDUARDO VITORINO, Advogado: Dr. Leomar Gonçalves Pinheiro, Agravado(s): RCL OBRAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ageu Libonati Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1022-92.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ROGÉRIO SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Pedro Henrique de Oliveira Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1030-62.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): PAULO FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. Elisabete Milesi do Prado, Recorrido(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, §1º,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária da reclamada e, por consequência, excluí-la da lide. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1084-52.2013.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ALEXANDRE AUGUSTIN, Advogado: Dr. João Acássio Muniz Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Túlio Figueiredo Peixoto, Procurador: Dr. Andalessia Lana Borges, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1124-57.2010.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mariana Silva Bastos, Advogado: Dr. Aldir Gomes Selles, Agravado(s): RUZIO COUTINHO PEREIRA, Advogado: Dr. Maurício José Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1136-20.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniela Marques Valinas dos Santos, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Agravado(s): LUCAS GILCEU PEREIRA, Advogado: Dr. Gládis Ribeiro Carvalho, Advogado: Dr. Maurício Poloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1156-97.2012.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): TRANSPORTES FUTURO LTDA., Advogado: Dr. Aline Loureiro Miranda, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE GONÇALO BORGES, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1169-18.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Martins Miller, Recorrido(s): ANA ELIGIA DA SILVA CAPISTRANO, Advogado: Dr. Elso Joares Pires da Silveira, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária do reclamado e, por consequência, excluí-lo da lide. **Processo: AIRR - 1194-28.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Marina Barradas, Agravado(s): ANDRÉIA NUNES DE AMORIM,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1199-42.2010.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza Leal, Agravado(s): LEONCIO PEREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. José Emiliano Laranjeira Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 1200-70.2006.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Roberto Hall Barbosa, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): LUIZ FONTES FONSECA, Advogado: Dr. Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, Advogado: Dr. João Tancredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: RR - 1205-60.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): CASSIANE GARCEZ FLORES SUTIL, Advogado: Dr. Patrícia Dalla Vecchia, Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Decisão: por unanimidade, determinar a correção da autuação para fazer constar a marcação "Lei nº 13.015/2014" na capa. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "férias. fracionamento. excepcionalidade do art. 134, § 1º, da CLT. necessidade de comprovação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro das férias, referente ao período aquisitivo de 2010/2011, com acréscimo de 1/3, e reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao item "retenção da CTPS. Indenização por danos morais", por violação dos artigos 29 da CLT, 186 e 927 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Juros e correção monetária nos termos da Súmula 439/TST. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao item "dispensa por justa causa. ato de improbidade não configurado", por má-aplicação do art. 482, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, revertendo a justa causa, a) condenar a reclamada ao pagamento das verbas inerentes à dispensa sem justa causa (aviso prévio indenizado com projeção no tempo e repercussões legais, verbas natalinas e férias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

proporcionais, acrescidas do terço constitucional, e repercussões legais e multa de 40% do FGTS), nos limites da inicial, observada a prescrição quinquenal; b) determinar a liberação de guias necessárias para levantamento do FGTS devido em conta vinculada e para habilitação junto ao programa de seguro-desemprego, sob pena de conversão em indenização substitutiva e, c) efetuar o registro da saída na CTPS de acordo com projeção do aviso prévio. Rearbitra-se o valor da condenação para R\$ 10.000,00. Custas, pela reclamada, em R\$ 200,00. **Processo: ED-AIRR - 1206-15.2012.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: RICARDO JORGE ARAÚJO RAED, Advogado: Dr. Jorge Alberto Marques Paes, Embargado(a): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEBRAE, Advogado: Dr. Gabriel Nogueira Portella Nunes Pinto Bravo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1208-78.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Diogo Cyrillo da Silva, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Lívio Goellner Goron, Agravado(s): PARQUE HOTEL LAGO AZUL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1211-22.2012.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): MARCELO TRAJANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sallete Terezinha Carolina Monay, Agravado(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Dr. Celso Gonçalves Sardinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1224-71.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s) e Recorrido(s): CLÁUDIO RICARDO MENEZES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, (I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e (II) conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, restabelecendo a r. sentença, no particular. ; **Processo: AIRR - 1248-68.2012.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): IZIDORO KOVASKI,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jorge Raul Ruschel, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Celso Lopes Seus, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1251-43.2011.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): CTS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Direito, Recorrido(s): ROBERSON CARLOS MARRECA, Advogada: Dra. Lúcia Avary de Campos, Recorrido(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Mara Peresi, Recorrido(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Recorrido(s): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Recorrido(s): PENSKE LOGISTICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "limitação de valores. Artigos 128 e 460 do CPC/1973", por violação dos artigos 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o montante da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença, aos valores especificados na petição inicial, sem prejuízo da incidência dos juros de mora e da correção monetária. **Processo: AIRR - 1258-70.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): CLEIDINETE SILVA, Advogado: Dr. Hélio Furtado Ladeira, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade: I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.015/2014"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1258-50.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): GRAZIELLE TRAJANO DE SOUSA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente. Prejudicado o exame do tema referente aos juros de mora. ; **Processo: ED-AIRR - 1259-30.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procurador: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO MARQUES, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1264-02.2014.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Marcelo Araújo de Brito, Agravado(s): WELLINGTON RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Francisco Walder de Almeida Saldanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1335-70.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Agravado(s): JULIO MARIA TERRA, Advogado: Dr. Mário Luiz Casaverde Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.015/2014"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1353-29.2013.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procuradora: Dra. Luciana da Cunha, Recorrido(s): ANTÔNIO DOMINGOS, Advogada: Dra. Vivian Ribeiro, Recorrido(s): CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ, Advogado: Dr. Sílvio Benedito Cardoso, Recorrido(s): ATHENAS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): ALLAN DA SILVA CARLOS, Recorrido(s): SÔNIA CÂMARA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente. ; **Processo: AIRR - 1412-06.2010.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): CÉLIO MESSIAS, Advogado: Dr. José Geraldo Linhares Lacerda, Advogado: Dr. Janes Gomes Silva, Agravado(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1414-91.2010.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): MARIA BOIKO, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Advogado: Dr. Roberto Mezzomo, Advogado: Dr. Eduardo Chamecki, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Doença ocupacional. Pretensão de indenização por danos morais e materiais. Prescrição aplicável", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem para que prossiga no exame do feito, com entender de direito. **Processo: AIRR - 1417-09.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): LUIZ TADASHI KIZIMA, Advogado: Dr. Antônio Chagas Casati, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Sales, Agravado(s): ÂNGELA ZENAIDE CULTIENSKI SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1428-34.2012.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): CREFISA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Recorrente(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Stemmer, Recorrido(s): ALZIRA ELOIR PAVÃO, Advogada: Dra. Maira Margô Machado, Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A., Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Recorrido(s): CREDENCE CLUBE BENEFICENTE ASSISTENCIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Crefisa S.A. apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida parcela da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco Bonsucesso S.A., prejudicado o exame do tema relativo aos honorários, em razão do provimento do recurso de revista da Crefisa S.A., no tópico. **Processo: AIRR - 1442-90.2014.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Ricardo Marinho Timbó, Agravado(s): ISMAEL ASSUNÇÃO ROSEO, Advogada: Dra. Carmen Andreia Peixoto Gurgel, Advogada: Dra. Christine França Beviláqua Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1448-29.2012.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): SICPA BRASIL INDÚSTRIA DE TINTAS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Stussi Neves, Agravado(s): BRUNO DOS SANTOS CARDOSO, Advogada: Dra. Anna Marysol Leite de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1450-20.2012.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procuradora: Dra. Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): ELIUDE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SIQUEIRA PAULINO, Advogado: Dr. José Carlos da Silva Formiga, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1459-37.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Aldo Fernandes de Sousa Neto, Recorrido(s): RUBNYG VIEIRA JERÔNIMO, Advogado: Dr. Thiago Breno Ferreira de França, Recorrido(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Dr. João Batista de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobrás. Julga-se prejudicado o recurso de revista quanto aos temas remanescentes.; **Processo: ED-AIRR - 1460-55.2013.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Embargado(a): ORIVALDO FURTADO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Embargado(a): CTE - SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1501-74.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LIMITADA, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Dr. Rita Imamura Alves Santos, Recorrido(s): RUEREN ORRIVERSON DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 1540-85.2011.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Recorrido(s): DONIZETE DE SANTANA MACEDO, Advogada: Dra. Luzia Cristina Borges Vidotto, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Debora Cypriano Botelho, Recorrido(s): COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A., Advogado: Dr. Eugenio Leoni, Recorrido(s): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - VISE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente e excluí-la do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo - "limitação da condenação" e "adicional de periculosidade". **Processo: RR - 1544-66.2011.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): AF LEBLON RESTAURANTE PIZZARIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Jorge Cassar, Recorrido(s): DIANA LOPES MELO, Advogado: Dr. Bruno Isaías, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "nulidade processual. Cerceamento do direito de defesa. Apresentação incompleta dos cartões de ponto. Indeferimento de prova testemunhal", por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a sentença e os demais atos praticados nos autos, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para reabrir a instrução processual, com vistas a possibilitar a oitiva da testemunha apresentadas pela reclamado relativamente à jornada de trabalho do reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 1552-18.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Agravado(s): ERICK HANS SAMPAIO BOHRER, Advogado: Dr. Adi Pedrosa de Almeida, Agravado(s): FOX SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1574-51.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "adicional sexta-parte - base de cálculo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional sexta-parte se dê sobre os vencimentos integrais da reclamante. ; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1582-45.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): ELIANE ELENA GIROTO DE LIMA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1609-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

56.2011.5.11.0016 da 11a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): EDMAR PINHEIRO LEÃO, Advogado: Dr. Marcelo de Lima, Agravado(s): ÁGUAS DO AMAZONAS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1715-80.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: ALINE CRISTIANE RICIATI DE SOUZA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Embargado(a): UNIÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE SETE DE SETEMBRO, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: ED-AIRR - 1724-90.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: PROJEFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Heitor Barbosa Bruni da Silva, Embargado(a): DILSON DA LUZ BENTO, Advogada: Dra. Érika Cavalcante Gama, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Dr. Roland Hasson, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1753-23.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): LOCAMAQUI LOCADORA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA., Advogada: Dra. Ivanete Aparecida Teixeira, Agravado(s): WILLIANS VIEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Antônio da Silva Prado Júnior, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR NOVA ARENA BH, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-AIRR - 1843-21.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: JOSÉ BATTISTELLA, Advogada: Dra. Maria Madalena Wagner, Embargado(a): ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1911-40.2014.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): GERDAU ACOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Agravado(s): EDGAR ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Costa Tavares, Advogada: Dra. Maria das Graças de Sousa Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1965-43.2013.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: SABRINA ARAÚJO DA SILVA, Advogada: Dra. Magda Ferreira de Souza, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Samuel Rubem Castello Uchôa, Advogado: Dr. Ewerton Martins dos Santos, Embargado(a): MGB SERVIÇOS PERSONALIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Neide dos Santos Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2007-85.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Karina Haua Barquete Braccini, Advogada: Dra. Sabrina Zocrato Nebias, Embargado(a): GUMERCINDO CANDIDO FERNANDES, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2007-37.2013.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Dr. Octacilio Machado Ribeiro, Procurador: Dr. Emerson Carlos Salgado, Agravado(s): RINALDO BENEDITO, Advogado: Dr. Jason Ribeiro Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 2036-03.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, Advogado: Dr. Diogo Josennis do Nascimento Vieira, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA VIEIRA SILVA, Advogada: Dra. Michelle Pereira Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 2047-35.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Cláudio Magalhães, Advogado: Dr. Andréa Senna Figueiredo Fernandes, Recorrido(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): LEANDRO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Inês Daldegan Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado Estado de Minas Gerais. Prejudicada a análise dos demais temas. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da Infraero. **Processo: RR - 2047-43.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Recorrido(s): FERNANDO MILLER, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Maria da Conceição Aparecida Silva, Recorrido(s): EASY CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A., Advogada: Dra. Denise Passos da Costa Plínio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula 331, V, deste c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobrás, e, por consequência, excluí-la da lide. Julga-se prejudicado o recurso de revista quanto ao tema remanescente.; **Processo: RR - 2095-48.2011.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Recorrido(s): SANDRA MARIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. André Luís de Souza, Recorrido(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Wagner Aparecido Alberto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente.; **Processo: RR - 2258-20.2007.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Advogado: Dr. Tatiane Dalla Costa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Michelle Cristina Taborda, Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Advogado: Dr. Arinaldo Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do agravo de petição, como entender de direito. **Processo: RR - 2417-41.2012.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Recorrido(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, TRANSMISSÃO DE DADOS VIA REDE ELÉTRICA, ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ELÉTRICOS, TRATAMENTO DE ÁGUA E MEIO AMBIENTE - FENATEMA, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Advogado: Dr. Francisco José Emídio Nardiello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do v. acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito, afastado o não conhecimento parcial do recurso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ordinário. Por consequência, determinar a exclusão da multa, por embargos de declaração considerados protelatórios, de 1% sobre o valor da condenação. **Processo: AIRR - 2553-91.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): CESAR MORAES BARRETO, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2757-37.2015.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): LUIZ MARTINELLI, Advogado: Dr. Abdon David Schmitt Moreira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Vanessa Henning da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2945-02.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ADOLAR KOCH E OUTROS, Advogado: Dr. Guilherme Pacheco Monteiro, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3192-58.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu de Sá, Agravado(s): MARCELO DE SOUZA LEITE, Advogado: Dr. José Augusto Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 3244-05.2013.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: HIPERPLAN LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Antônio Rogério Bomfim Melo, Embargado(a): JEANYNEV SANTOS BONFIM, Advogado: Dr. Márcia Fregadolli Brandão Barale, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 3980-43.2011.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Fabiane Borges da Silva Grisard, Recorrido(s): CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Pedro Cherem Pirajá Martins, Recorrido(s): JAILTON DA SILVA, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 43, §2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, apenas quanto ao período contratual que vai de 05/03/2009 (início da vigência da MP 449/2008)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

até 15/12/2009 (término do contrato de trabalho), que o fato gerador das contribuições previdenciárias é a prestação de serviços, que o regime contábil aplicável é o da competência e que os juros de mora e a correção monetária sobre as contribuições previdenciárias são devidos a partir de cada competência, referida esta à data da realização do trabalho. A multa moratória, por seu turno, de responsabilidade única e exclusiva do empregador e no percentual de 20%, somente é exigível depois de transcorrido o prazo para pagamento das contribuições previdenciárias, que deve ser realizado até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução (artigos 61, §1º, da Lei nº 9.430/96 e 880 da CLT).; **Processo: ED-RR - 10015-02.2013.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: JAMILE REBECA BARBOSA ITAPARICA, Advogado: Dr. Wanderval Macedo da Silva Júnior, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Embargado(a): GRENIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Dra. Ana Patrícia do Espírito Santo Dantas Leão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 10040-29.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): EDSON CARLOS FERREIRA, Advogada: Dra. Zaneise Ferrari Rivato, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Gianotto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 11/05/2016, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 461, §§ 2º e 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do PCCS/2006 na parte em que estabelece apenas as promoções por merecimento, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas por ocasião da implantação do PCCS/2006, conforme se apurar em liquidação. Observação I: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará voto convergente. Observação II: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano reformulou o seu voto. **Processo: RR - 10185-05.2013.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Recorrido(s): CLEVERTON DOS SANTOS E SANTOS, Advogado: Dr. Cesar de Souza Bastos, Recorrido(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente. ; **Processo: AIRR - 10202-44.2013.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Miranda Serrano, Agravante(s): VIVIANE ALBUQUERQUE FERNANDES, Advogado: Dr. Eduardo Galardo Matta, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 10495-22.2015.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Advogada: Dra. Patrícia Eieto da Silva Ascânio, Recorrido(s): JOSÉ DAVI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Robson Rezende, Recorrido(s): B.S. TRANSPORTES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada e excluí-la do polo passivo. **Processo: AIRR - 10686-77.2014.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joana Darc de Pontes Hermenegildo, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10845-18.2014.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): RI HAPPY BRINQUEDOS S.A., Advogada: Dra. Ana Luisa de Lucena Moreira Marreco, Agravado(s): DAIANE DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11071-79.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): MARCELO PEREIRA PRIMO, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11202-84.2014.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procuradora: Dra. Lúcia Helena Melato Cordoval, Agravado(s): LUCIANO MARQUES DE MENEZES, Advogado: Dr. Thiago Henrique Chaves Olavo da Costa, Advogado: Dr. Erika de Oliveira Vieira, Agravado(s): EXCEL SERVICE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA. - ME, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM - FAMUC, Advogado: Dr. Bárbara Alessandra Gomes, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11343-03.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ISNAELSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 11900-24.2009.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO MENDES DE MORAES, Agravado(s): KVN MEIO AMBIENTE E MINERAÇÃO LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei nº 13.015/14" e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12087-72.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ANCHIETA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Leandro Rogério Scuziatto, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO PINTO BONIFÁCIO, Advogado: Dr. Vanderlei Aparecido Pinto de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12562-98.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Lielson Santana, Agravado(s): MONICA DE FATIMA DA SILVA ANANIAS LIRA, Advogado: Dr. Andréa Maximo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 17200-04.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: IVANILDO GONÇALVES DE MENESES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 20018-79.2014.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): SAN MARINO ÔNIBUS E IMPLEMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Recorrido(s): ROSANA DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Helena Maria Gusso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

advocáticos, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida parcela da condenação. **Processo: ED-AIRR - 20266-64.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: MARIA CRISTINA COSTA CABRAL ZANENGA, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO GAUCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, Advogada: Dra. Marília Vieira Bueno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 20314-10.2014.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): GRUPO EDITORIAL SINOS S.A., Advogada: Dra. Cláudia Solivo Lopes, Agravado(s): DÉBORA PATRÍCIA PERINI, Advogado: Dr. Anna Luiza Santos Marimon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20320-39.2015.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Mônica Marques Godoy Maahs, Recorrido(s): CLEBER SILVEIRA, Advogada: Dra. Tatiana Batista Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida parcela da condenação. **Processo: RR - 20461-15.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Alexandre Salles, Recorrido(s): GENARO AUGUSTO CORRÊA NUNES, Advogado: Dr. Tatiana Cassol Spagnolo, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A - TRENSURB, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para julgar o pedido, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum, para o julgamento da matéria como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 20545-80.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): MÓVEIS NOVA SANTA RITA LTDA., Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Agravado(s): LOURDES DE SOUZA FALEIRO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Muniz Couto, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 21127-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

22.2014.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cavalheiro Schaurich, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): VERA LÚCIA NUNES GONZALEZ, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente. ; **Processo: RR - 21400-57.2013.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Leonardo Gasparetto Pinheiro, Recorrente(s): TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Advogado: Dr. Marília Antunes da Rosa Lima, Recorrido(s): MIGUEL ELI VIEIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Márcio Tarta, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do recurso de revista da reclamada Tivit - Terceirização de Processos, Serviços e Tecnologia S.A. quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula nº 448, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade; (ii) conhecer do recurso de revista da reclamada Tivit - Terceirização de Processos, Serviços e Tecnologia S.A. quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida parcela da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Prejudicado o exame das matérias relativas ao adicional de insalubridade e honorários advocatícios, em face do provimento do recurso de revista da primeira reclamada, nos tópicos. **Processo: RR - 29740-51.2009.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Bruno Cesar Gonçalves Teixeira, Recorrido(s): ROSEMERI NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente. Prejudicado o exame do tema referente aos juros de mora. **Processo: RR - 37700-73.2007.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Recorrido(s): LUIZ CARLOS GOMES, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do art. 5º, LIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 49800-95.2012.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Recorrido(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o da lide. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 58900-88.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Fábio Pereira Gurgel, Recorrido(s): FRANCISCO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): SCHAHIN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Marcílio Mesquita de Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobrás, e, por consequência, exclui-la da lide. ; **Processo: ARR - 77500-24.2012.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO DELATORRE, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Agravado(s) e Recorrido(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema, "HIPOTECA JUDICIÁRIA", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a aplicação da hipoteca judiciária, in casu, nos termos do art. 466 do CPC. **Processo: AIRR - 80294-08.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): CLEYDE REGINA CARVALHO DE SOUSA GONÇALVES, Advogado: Dr. Janio de Brito Fontenelle, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Rayanna Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei nº 13.015/14" e II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 87200-82.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO CNCC - CAMARGO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CORRÊA, Advogado: Dr. Flávio Luís dos Reis Pires, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉ MEDEIROS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada Consórcio CNCC - Camargo Corrêa. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da PETROBRAS quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobrás, e, por consequência, excluí-la da lide. Julga-se prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 88300-62.2009.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): SÍLVIO ANTÔNIO DOMINGOS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Miranda Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 114600-75.2009.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogado: Dr. Cléber Teixeira de Souza, Advogado: Dr. Karen Aparecida Cruz de Oliveira, Recorrido(s): ESPÓLIO de ELZA BALDASSIN CHIAVEGATO, Advogado: Dr. Edécio Brás Bueno Camargo, Advogado: Dr. Liliane Aparecida Bueno de Camargo Tozaki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 115400-64.2008.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: JOAQUIM JOSÉ MARQUES MATTAR, Advogado: Dr. Jesus Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Cesar Osório Firmiano Ribeiro, Advogado: Dr. Vera Carla Nelson Cruz Silveira, Embargado(a): BANDUG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Newton José de Oliveira Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 116600-38.2005.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Agravado(s): JOSÉ LUIZ GOMES JÚNIOR, Advogada: Dra. Perla Tedeschi Abrahão, Agravado(s): COOPERMIZO - COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO E PRODUÇÃO DA ZONA OESTE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126300-13.2006.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Castro, Agravado(s): SÉRGIO REGO RODRIGUES, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 128200-43.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): DOUGLAS CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Vanadia, Recorrido(s): MACRON INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., Advogada: Dra. Luciana Iervolino, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei nº 13.015/14" e II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a reclamada em danos morais, materiais e estéticos, retornando os autos ao egrégio. TRT para o fim de análise dos temas e do recurso julgados prejudicados, como entender de direito. **Processo: AIRR - 135100-84.1997.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): STV COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): OSMAR MARCOWISCH DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristiano Rodrigues Faccin, Agravado(s): COEM - COMERCIAL ELÉTRICA MARTINS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148000-44.2008.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ALEXANDRE FERREIRA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Heitor Wegmann da Silva Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FEDERAL DE POLÍCIA, Advogado: Dr. Leonardo Oliveira Silveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 158400-95.2008.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): PATRÍCIA RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Recorrido(s): TELEMATRIX CONTACT CENTER, Recorrido(s): CIMACOOPER - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE ESTRUTURAÇÃO EMPRESARIAL, Advogada: Dra. Marcelle Cruz Barrichello, Recorrido(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Fialdini Neto, Advogada: Dra. Fabiana Guerra de Azevedo, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego diretamente com a primeira reclamada, TELEMATRIX CONTACT CENTER, a teor do item I da Súmula nº 331 do c. TST. Determina-se, ainda, o retorno dos autos ao egrégio. TRT a quo para apreciação dos demais pedidos, como entender de direito. **Processo: RR - 191800-28.2004.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Min.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): ANTÔNIO GERALDO DE SAMPAIO CRUZ, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Lopes Lutf, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raefray, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 208500-65.2009.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Vera Mônica de Almeida Talavera, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JOSUÉ PIRES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Vencimento dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Barbosa Sampaio Filho, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 262700-56.2006.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): ANA CAROLINA COFANI FONSECA, Advogada: Dra. Patrícia do Carmo Tomicioli do Nascimento Bissoli, Recorrido(s): ROSÂNGELA APARECIDA ESTEVAM CAMARGO - ME, Recorrido(s): ANTÔNIO CAMARGO MANUTENÇÃO - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1000304-10.2014.5.02.0422 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): INDYENARA OLÍMPIO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Catarina Aparecida dos Santos Oliveira, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Darcio Antônio Breve, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 14-68.2012.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Gilmar Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Luiza Sobral Soares, Agravado(s): DANIEL MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 21-04.2014.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): FREDERIKY RAMON DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 45-54.2015.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VALDECIR FERREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas in itinere, nos termos da sentença, observando-se a mesma base de cálculo aplicada às horas extras; e quanto ao tema "DANOS MORAIS. CONFIGURAÇÃO. CONDIÇÕES DE TRABALHO INADEQUADAS. NORMA REGULAMENTADORA Nº 31 DO MTE. INOBSERVÂNCIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no montante de R\$ 5.000,00. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda reformulou o seu voto em sessão. **Processo: RR - 59-90.2013.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOÃO MACENO ARAÚJO GOMES, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Advogado: Dr. Matheus Mendes Rezende, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 73-55.2011.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GUSTAVO THEODORO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Recorrente(s): TIL TRANSPORTES COLETIVOS S.A., Advogado: Dr. Priscila Menezes Arruda Sokolowski, Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade; I - conhecer do recurso de revista do reclamante, porque foi contrariada a OJ n.º 307 da SBDI-1, atual Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra, e reflexos, nos dias em que houve a concessão apenas parcial do intervalo intrajornada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. MATÉRIA RESERVADA A DISPOSIÇÃO DE LEI OU AJUSTE COLETIVO. APLICAÇÃO DO SALÁRIO-MÍNIMO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o salário-mínimo (nacional) seja utilizado como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 84-79.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): MARIA ZELI ARAÚJO, Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ARR - 94-53.2013.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ESPLANADA BRASIL S.A. LOJAS DE DEPARTAMENTOS, Advogado: Dr. Lucas Ribeiro Leite Correia, Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Sousa Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSEANE RODRIGUES ANDRADE, Advogado: Dr. Cláudio Carvalho de Andrade Vasconcelos, Agravado(s) e Recorrido(s): GRUPO EXITUS RH SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA., Advogado: Dr. Silvio César Queiroz e Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo da Esplanada; II - conhecer do recurso de revista da União, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da atual redação do art. 43 da Lei nº 8.212, dada pela MP nº 449/2008, vigente ao tempo do período contratual em exame no caso dos autos, na forma decidida pelo Pleno do TST: a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias é a prestação de serviços, a partir da qual incidem os juros de mora, com apuração mês a mês; e a multa moratória, devida somente pelo empregador, incide a partir do exaurimento do prazo de 48h da citação na execução para o pagamento, ao teor dos arts. 880 da CLT c/c 61 da Lei nº 9.430/1996. **Processo: RR - 105-43.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Adecir José Slongo, Recorrido(s): JORGE DA SILVA BARRETO, Advogado: Dr. Daiane da Silva Rudolph, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Bento Gonçalves e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 109-98.2015.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADIMIR CURT SCHATTENBERG, Advogado: Dr. Victor Paulo Cipriani, Advogado: Dr. Thiago Cipriani, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Luís Ricardo Erckmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 114-45.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Alessandra Patrícia Gomes Saad, Recorrido(s): MARIA SUELI FERREIRA SILVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Recorrido(s): CONSERVADORA LUSO BRASILEIRA S.A. - COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 114-77.2014.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ CARLOS TOLEDO, Advogado: Dr. Rodrigo Chagas Soares, Agravado(s): ROSEMEIRE DE PAULA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Thomas Rodrigues Castanho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 122-97.2012.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): DOMINGOS ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Bolívar Ferreira Costa, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Advogado: Dr. Ruy João Ribeiro Gonçalves Júnior, Recorrido(s): SEEBLA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RR - 131-69.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): RAIMUNDO FLORÊNCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Gilvan Cavalcanti Ribeiro, Recorrido(s): LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A., Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 135-87.2013.5.07.0017 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Fernando Augusto de Melo Falcão, Agravado(s): JOSÉ LUÍS SARAIVA DE SOUZA FREITAS, Advogado: Dr. Francisco Alves de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143-80.2012.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., Advogado: Dr. Stefan Schmid da Luz, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): ALINE SANTOS BENTES, Advogado: Dr. Lair da Paixão Rocha, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 176-21.2010.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ROSA DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Sales Farias, Recorrido(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogada: Dra. Maria Fernanda N. S. Castellani, Advogado: Dr. Elias de Barros Marins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO DANO" porque foi violado o art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que decidiu que a pretensão não está prescrita e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que examine as matérias contidas no recurso ordinário da reclamante, como entender de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

direito. **Processo: RR - 181-07.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): ELIEZER OLIVEIRA GOMES SOBRINHO, Advogado: Dr. José Moacir Pereira dos Santos, Recorrido(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Josimar Nogueira de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 192-83.2014.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE - HOSPITAL DOM JOÃO BECKER, Advogado: Dr. Fábio Adriano Stürmer Kinsel, Recorrido(s): JOCELI POHLMANN KILIAN, Advogada: Dra. Josieli Melo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS", porque foram contrariadas as Súmulas n.os 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 224-55.2012.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADELMA ARAÚJO DE LIMA, Advogada: Dra. Leopoldina de Lurdes Xavier, Agravado(s): GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Juliana Gonçalves Soares, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 229-54.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): JOSÉ EUDES BATISTA CHACHA DA SILVA, Advogado: Dr. Igor Duarte Bernardino, Recorrido(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ED-AIRR - 230-65.2012.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: APOLLO ARARAQUARA MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA - ME, Advogado: Dr. João Luiz Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Elaine Rodrigues de Albuquerque Prado, Embargado(a): LUIZ CARLOS DE LIMA, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 538 do CPC/73.; **Processo: AIRR - 232-46.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KARINA CAMPOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Covolo Bortoli, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, Procurador: Dr. Tatiana Taschetto Porto, Agravado(s): METROPOLI LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 242-60.2015.5.07.0018 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVIS SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Pedro João Carvalho Pereira Filho, Agravado(s): ROBÉRIO COELHO FEITOSA, Advogado: Dr. Francisco César Oliveira Diógenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 242-33.2014.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CRESO DO LAGO ALBUQUERQUE FILHO, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Mariane Vendl Craveiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 274-59.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'agnol, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): MAURÍCIO PESKE HARTWIG, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Advogada: Dra. Cristiane Gehlen Klaus, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, adiar o julgamento do processo para próxima sessão; **Processo: RR - 283-20.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): ALLYSON CLEDISTONIEDINEY FIRMINO DA FONSECA, Advogado: Dr. Hederli Costa de Oliveira, Recorrido(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ED-RR - 284-64.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Embargado(a): PEDRO DE ALMEIDA CAMARGO, Advogado: Dr. Jorge Alberto Machado, Embargado(a): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em razão do caráter procrastinatório, condenar o embargante ao pagamento de multa 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 295-84.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ZANOTTI S.A., Advogado: Dr. Giocondo Tagliari Calomeno, Agravado(s): ORLEI BOTKO, Advogado: Dr. Fábio Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 302-06.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA DA PENHA ALMEIDA DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. Juliana Pimentel Miranda dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 333-46.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): MARIA NILMA MENDES, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Recorrido(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 334-08.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSÓRCIO RNEST-CONEST, Advogada: Dra. Juliane de Oliveira Lira Freitas, Advogada: Dra. Maria Paula Correia Magalhães, Advogado: Dr. Aeiny Fellipe Moura Cavalcanti, Agravado(s): MANOEL SENA DA ROCHA PITA, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 342-15.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALIMENTUS VALE DO AÇO, COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Maicon Paulo Silveira Reis, Agravado(s): CRISTIANO PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 348-78.2010.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRO ESPORTIVO E EDUCACIONAL JORGINHO - BOLA PRA FRENTE, Advogada: Dra. Petruschka Moura Eça da Costa, Advogada: Dra. Aneliza Cruz Teixeira, Agravado(s): ALEXANDER SOUZA PESSANHA, Advogado: Dr. Arnaldo Valeriano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 352-52.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): CARLOS ALVES DE MORAIS NASCIMENTO, Advogado: Dr. George Bezerra Filgueira Filho, Advogado: Dr. Margnos Keli Noé Lira Santos, Recorrido(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 365-48.2014.5.04.0771 da 4a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogado: Dr. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): ANA LÚCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Merluse Ines Treib Schuck, Recorrido(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Nedel Scalzilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios. Reclamante não assistida por advogado credenciado ao sindicato", por contrariedade às Súmulas n.ºs 219, I, e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 389-41.2015.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SALUM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): PEDRO DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Lucius Batista Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 395-97.2013.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Sérgio Piffer, Advogado: Dr. Orestes Fernando Corssini Quércia, Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): LAUZINHA LIMA SALES, Advogado: Dr. Aristeu Bento de Souza, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 416-34.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RINALDI S.A. - INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, Advogado: Dr. Renato Invernizzi, Recorrido(s): ÉDIPO AMARAL DE MATTOS, Advogado: Dr. Carine da Silva Scussel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO POR ADVOGADO CREDENCIADO AO SINDICATO", porque foram contrariadas as Súmulas 219, I, e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 421-93.2013.5.15.0162 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARLENE RITO NICOLAU, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): JEFFERSON DANILO REINALDO DA SILVA, Advogado: Dr. João Batista Tessarini, Agravado(s): ELOY TUFFI, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 430-64.2015.5.06.0282 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA TRAPICHE S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DE SOUZA COSTA, Advogada: Dra. Eliane Maranhão Barbosa, Advogada: Dra. Maria do Rosário de Fátima Vaz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 449-43.2012.5.01.0079 da 1a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MILTON ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Max Ferreira de Mendonça, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 452-11.2012.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): ARMANDO FERREIRA BALTAR NETO, Advogado: Dr. Reginaldo Mathias dos Santos, Agravado(s): VISE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Aline Gonçalves Guidorizzi Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 457-94.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TARCISO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, porque foi contrariada a OJ Transitória nº 71 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais (parcelas vencidas e vincendas) relativas à concessão de uma referência salarial decorrente da progressão horizontal por antiguidade (a cada três anos), desde a admissão do reclamante, na forma prevista no PCCS/95 (durante sua vigência) da ECT e a partir da vigência do PCCS/2008, de acordo com os critérios deste (a cada 24 meses), conforme sentença (fl. 330). **Processo: AIRR - 496-04.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): JULIE CRISTIANE DE BARROS GONÇALVES, Advogado: Dr. Fernando Silva Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 509-56.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Recorrido(s): MARILÉIA MAXIMIANO PACHECO, Advogado: Dr. Adilson Alberton Volpato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ter sido contrariada a Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de adicional de insalubridade. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica dispensada, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 520-13.2015.5.10.0104 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Renata Pereira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Zanardi, Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Agravado(s): INGRID NÁTILA GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 546-63.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JÚNIOR BATISTA CORREIA SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Luiz Alberto Melo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 553-35.2013.5.04.0461 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): OROS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Recorrido(s): BENTO ANTÔNIO GONÇALVES DE MORAES, Advogado: Dr. Daniel Bertoni Tieppo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 562-42.2014.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Daniel Costa de Melo, Recorrido(s): MARCOS ALVES MARTINS, Advogada: Dra. Karlla Patrícia Souza, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA., Advogado: Dr. Soraya Maranhão Bagio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado, Estado de Mato Grosso, e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ED-AIRR - 562-06.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): AURO VIEIRA SANCHES E OUTROS, Advogada: Dra. Marimárcio de Matos Corsino Petrucio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 567-59.2013.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravante(s): RHENILSA DE OLIVEIRA MELO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 574-24.2011.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DERLI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DEODORO ANGST, Advogada: Dra. Mariah Silva Achutti, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eliseu Bertotto Neto, Advogado: Dr. Felipe Montenegro Mattos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 578-93.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MICHAEL FERNANDES REIS, Advogada: Dra. Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Advogado: Dr. Alexandre Ferrari Faganello, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de aplicação da multa por litigância de má-fé apresentado em contrarrazões e não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 579-94.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): SANDRO LUNARDI PEREIRA, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): GUAÍBA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Tricot Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 583-45.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Recorrido(s): HERONILDES PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS, e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 585-03.2015.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MAROLI LOCAÇÃO DE GUINDASTES LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Caroline França Ferreira, Recorrido(s): ADAUTO FERREIRA DE AMORIM, Advogado: Dr. Alan Kardec dos Santos Lima, Recorrido(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. Deniele Ribeiro Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foi contrariada a Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 600-98.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RAISMAN INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA MOTORES LTDA, Advogado: Dr. Vanessa Noy, Recorrido(s): SILVIA PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDA PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe. **Processo: AIRR - 601-11.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ EDUARDO TAVARES MOREIRA, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da ECT e do reclamante. **Processo: AIRR - 604-68.2014.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DE SÃO PAULO - ACM, Advogada: Dra. Cristina Alves de Oliveira Pannain, Agravante(s): RAIMUNDO ALDÍSIO DE SOUZA GALINDO, Advogado: Dr. Adriana Nunes Daolio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada, ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DE SÃO PAULO - ACM e II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 608-62.2013.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES S.A., Advogado: Dr. João Jayro Gibim Gonzalez, Agravado(s): CANDIDA MARIA DE JESUS, Advogado: Dr. Marcelino Carneiro, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E PARAMÉDICOS DO PLANALTO, Advogado: Dr. Renata Fernandes Malaquias Galo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 624-24.2014.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAGNUS KELLY SIMPLICIO DA COSTA, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 632-74.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Jaeder Caetano de Lima, Agravado(s): RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 635-91.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): IVAN LUIZ LOPES FERNANDES, Advogado: Dr. Evandro Mário Lazzari, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Dra. Shana Carolina Colaço Bertol, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "ilegitimidade passiva ad causam", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 652-29.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ATHLETIC WAY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GINÁSTICA E FISIOTERAPIA LTDA., Advogada: Dra. Viviane de Andrade Dias da Costa, Advogado: Dr. Gerson Romeu Baumer, Agravado(s): HEIDER SOUZA DE SANTANA, Advogado: Dr. Adrian Marcelo Trias, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 656-96.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CLEVERTON FERREIRA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Luiz Alberto Melo dos Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista porque houve decisão contrária à Súmula nº 444 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão do TRT e restabelecer a sentença no particular (horas extras após a 8ª diária e 44ª semanal, com adicionais legais ou convencionais, e reflexos, conforme apurado na liquidação). **Processo: RR - 658-95.2013.5.23.0036 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luanna Rodrigues Dantas, Recorrido(s): CHARLES SEBASTIÃO ARAÚJO, Advogado: Dr. Cláudia Bruno Lemos, Recorrido(s): IDAURI CARLOS DE AZAMBUJA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RR - 668-58.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN/RS, Advogada: Dra. Letícia Voltz Alfaro, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS NUNES MARTINS, Advogado: Dr. Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. CONTRATO DE TRABALHO FIRMADO SEM ANTERIOR SUBMISSÃO A CONCURSO PÚBLICO, APÓS O JULGAMENTO DA ADIN 1717/DF PELO STF. NULIDADE. EFEITOS. SÚMULA Nº 363 DO TST. APLICAÇÃO", por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho firmado entre as partes por falta de concurso público, limitar a condenação aos valores referentes ao FGTS recolhidos ao longo do contrato, nos termos da Súmula n.º 363 desta Corte, excluindo-se, em consequência, as demais verbas. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas, isento o reclamante. **Processo: RR - 674-29.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Diogo Guedert, Recorrido(s): ALEXSANDER BRANDÃO LOBO, Advogada: Dra. Ana Paula Guiraldelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 715-92.2014.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): QUEIROZ GALVÃO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Jorge Torres Silva, Agravado(s): INÁCIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Échelly Alencar Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 727-98.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDIVALDO DA SILVA DUARTE, Advogada: Dra. Cleusa Souza da Silva, Agravado(s): GRUPO CINCO SISTEMAS INTEGRADOS DE SEGURANÇA SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Josiane Lange da Silva, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação para que seja excluído o marcador "RITO SUMARÍSSIMO"; II - não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 741-15.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): EDISON DI GESU, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Nadja Karin Pellejero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe. **Processo: AIRR - 770-42.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino, Agravado(s): ADRIANO JOAQUIM DE CARVALHO, Advogado: Dr. Roberto Valdecir Palmieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 774-13.2013.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARISOL VESTUÁRIO S.A., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): DANIEL ZANCHETT, Advogado: Dr. Zeni Paulo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe. **Processo: AIRR - 788-50.2012.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIBRA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Vicente Foscardo, Agravado(s): ADALBERTO ALVES PINTO, Advogado: Dr. Giuseppe Carbone Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 796-54.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): HILTONILDES PIRES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 797-43.2013.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CARLOS HENRIQUE GUIMARÃES DE SOUZA, Advogado: Dr. Zélia Lopes Maran, Advogado: Dr. Michel Maran Filgueira, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Carine Tosta Freitas, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Jesus Marques, Advogada: Dra. Cristiana Barbosa Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que nos períodos não abarcados pelos cartões de ponto juntados aos autos, seja considerada a jornada de trabalho declinada na inicial. **Processo: AIRR - 797-39.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDVALDO NUNES VIEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Agravado(s): CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. José Ademar Arraes Rosal Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 802-80.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogada: Dra. Ana Paula Agostini, Agravado(s): ADRIANO ROBSON DE CARVALHO, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 814-63.2011.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS VIGILANTES, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE VALORES E EMPRESAS ORGÂNICAS DE NOVO HAMBURGO, CAMPO BOM E SAPIRANGA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dornelles Ayub, Recorrido(s): SELTEC - VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Dra. Marta Adriana Silveira Sbrussi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a ilegitimidade ativa ad causam do Sindicato-reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos demais temas de mérito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 840-58.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MURILO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Brunatto Dalabona, Advogada: Dra. Maria Rita Franco Dalabona, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 857-56.2014.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RESOURCE CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Riva Vaz de Oliveira, Agravante(s): EDER RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. Vanessa Carla Vidutto Berman, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 871-34.2010.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOEL MATEUS DAS NEVES, Advogado: Dr. Cícero Manoel Brandalise, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Recorrido(s): IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fábio Zanon Simão, Recorrido(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrido(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dario Abrahão Rabay, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES. CABISTA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS", porque foi contrariada a Súmula n.º 331, I, do TST e violado o art. 9º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar ilícita a terceirização noticiada nos autos, com consequente reconhecimento de vínculo de emprego entre o reclamante e a Brasil Telecom S.A., bem como a responsabilidade solidária entre esta e a Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A., e determinar o retorno dos autos ao TRT da 9ª Região, para que sejam analisados os pedidos decorrentes do reconhecimento da relação de emprego, observado o período imprescrito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes (redução salarial, direitos decorrentes do vínculo reconhecido com a Brasil Telecom, reintegração e adicional TCS). **Processo: ED-RR - 886-36.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JONAIR RAMOS, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 890-46.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AVISTA S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Dr. Juliana Vieira Machado Garcia, Recorrido(s): ANANI CAMPOS MEIRELES, Advogado: Dr. Juliano Merçon Vieira Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo à competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições devidas a terceiros, por violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições destinadas a terceiros (entidades privadas de serviço social e de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical). **Processo: RR - 919-34.2013.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Cláudio Dias de Castro, Recorrido(s): SANDRA REGINA BOBROWSKI MIRAPALHETA, Advogada: Dra. Adriane Borba Karsburg, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi contrariada a Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 931-94.2012.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Rafael Pereira, Recorrido(s): SILVANO ANTÔNIO LODI, Advogado: Dr. Jaques Marciano Klein de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 946-15.2010.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ZYDUS NIKKHO FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Agravado(s): MARCOS ANDREY GUERRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): ZYDUS HEALTHCARE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Vanildo de Almeida Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 948-11.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): SANYA SARA FAUTH, Advogado: Dr. Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Recorrido(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, União, e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 993-78.2014.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA BASTOS PEREIRA, Advogada: Dra. Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Agravado(s): CLIMEC - CLÍNICA MÉDICA CIRÚRGICA DE MARABÁ LTDA., Advogado: Dr. Hiran Monteiro Bichara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 997-60.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FLÁVIA GOMES PEREIRA, Advogada: Dra. Analton Loxe Júnior, Agravado(s): DRIFT COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1027-31.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JAIR CRISPIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão em relação às custas processuais na forma da fundamentação, sem atribuição de efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 1027-75.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DANIELLY MEIRA SANCHES, Advogada: Dra. Juliane Scare Ayub Albuquerque, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que deu provimento ao recurso de revista da reclamante e, não efetuando o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1028-04.2011.5.15.0057 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Celso F. R. Pierro, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO OFFERNI, Advogado: Dr. Antônio Carlos Morbeck de Andrade e Silva, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Dra. Neusa Aparecida Martinho, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1049-63.2011.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MISAEL JOSÉ DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Péricles Pessoa Salazar Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO CSF S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado, CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. REVISTA EM BOLSAS, MOCHILAS E PERTENCES", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a indenização por danos morais. Prejudicado o exame do tema relativo ao valor arbitrado à título de danos morais. **Processo: RR - 1060-98.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): FRANCISCA SHIRLEY SILVA CAVALCANTE E OUTROS, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1069-06.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RENATO REFFI E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Advogado: Dr. Luiz Fernando Lopes Abrantes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contrarrazões e; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1077-76.2011.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: UNIÃO (EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Marcos César Botelho, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Embargado(a): ADAIR SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/15. **Processo: AIRR - 1091-41.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ARMANDO CATABRIGA, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1098-86.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Recorrido(s): WASHINGTON LUIZ MEDEIROS ALVES, Advogado: Dr. Rodrigo Andrade do Nascimento, Recorrido(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1112-42.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): VERA LÚCIA VARGAS MACHADO, Advogada: Dra. Ana Patrícia Perdomo, Recorrido(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Fischer Nunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1123-35.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IVANDRO BENTO DA COSTA, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1124-45.2013.5.08.0121 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GILMAR NEVES DE LIMA, Advogado: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMA E COLCHÕES BELÉM LTDA., Advogado: Dr. Agnaldo Borges Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1138-74.2014.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANTÔNIO DE CARVALHO E OUTRA, Advogado: Dr. Mário Brasília Esmanhotto Filho, Recorrido(s): ODETE RIBEIRO SOARES, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Advogado: Dr. Danilo Fabiano Gomes, Advogado: Dr. Ozório César Campaner, Recorrido(s): TÊXTIL ELIZABETH DISTRIBUIDORA DE TECIDOS E DERIVADOS TÊXTEIS LTDA., Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão de embargos de declaração por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aquela Corte se manifeste, como entender de direito, em relação à substituição do bem penhorado em razão de haver bem em nome da empresa - reclamada principal. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 1147-20.2014.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SÍLVIO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio Edilson Mourão, Recorrido(s): APTA LASER - IMPRESSÕES ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Magalhães Bezerra Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 1161-60.2012.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CLÁUDIO ALBERTO DUARTE - CONFECÇÕES, Advogada: Dra. Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Kuhn, Recorrido(s): OLGA KLUSKOSKI, Advogado: Dr. Alsídinei de Oliveira, Advogado: Dr. Joana D'Arc Pereira da Silva,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Keila Cristina Galiciolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1183-02.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALDO SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogada: Dra. Renata Helcias de Souza Alexandre Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação para que seja excluído o marcador "Lei nº 13.015/2014"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 1190-72.2010.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CARLA FERREIRA BASTOS, Advogada: Dra. Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Diego Lenzi Reyes Romero, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1195-62.2012.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Dr. Octacilio Machado Ribeiro, Embargado(a): ALAOR PRADO, Advogado: Dr. Carlos Jorge Martins Simões, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 1211-06.2012.5.02.0411 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TIAGO DO CARMO SANTOS, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Agravado(s): CRISFLEX PRODUTOS TÉCNICOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Luís Fernando Palmitesta Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1218-31.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): JULIA REGINA FERREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado, porque foram contrariadas as Súmulas n.os 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 1231-55.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EDMILSON BARBOSA DE VIVEIROS, Advogada: Dra. Charlemagne Gerard Fontinati, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1232-50.2011.5.01.0053 da 1a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CHL DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., Advogada: Dra. Luísa Arantes Villela Albano, Agravado(s): FÁBIO PACHECO FRANCISCO GOMES, Advogado: Dr. André de Souza Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1255-28.2013.5.04.0025 da 4a.**

Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Recorrido(s): ADRIANO LIMA HEBEL, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1276-82.2010.5.06.0015 da 6a.**

Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): SUSANA LIRA DIAS SILVA E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada TIM CELULAR S.A. II - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada CSU CARDSYSTEM S.A.; **Processo: RR - 1286-40.2012.5.04.0233 da 4a.**

Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): ASSIS EUSÉBIO MARTINS GAMARRA, Advogado: Dr. Ailton Silveira Cardoso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe. Prejudicado o exame do tema "base de cálculo dos honorários assistenciais". **Processo: AIRR - 1287-43.2011.5.04.0012 da 4a.**

Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AGIPLAN PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): IVANISE CAMARGO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. César Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1296-39.2010.5.04.0012 da 4a.**

Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rafael Lazzari Souza, Recorrido(s): RONI CARLOS MENEZES E OUTRO, Advogada: Dra. Viviane Semirucha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1320-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

22.2013.5.04.0381 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. César Romeu Nazario, Advogada: Dra. Maria Amélia de Brito Bergmann, Recorrido(s): SANDRA INÊS REINHEIMER, Advogado: Dr. Rodrigo Hoffmeister, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDA PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe. **Processo: RR - 1329-37.2014.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TRANSLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. Klevelando Augusto Silva dos Santos, Recorrido(s): FRANCISCO FAUSTINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Jenner Cabral Xavier, Recorrido(s): AMBEV S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC/73 (CORRESPONDENTE AO ART. 523, § 1º, DO CPC/2015). INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 475-J do CPC/73 (correspondente ao art. 523, § 1º, do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no referido dispositivo. **Processo: AIRR - 1330-61.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - AFPERGS, Advogado: Dr. Damla Krummenauer Chemale, Agravado(s): ROSÁRIA FERRO DIHL, Advogado: Dr. Guilherme Johann Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1346-08.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO CIVIL, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Advogado: Dr. Luís Augusto Seixas, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para corrigir erro material, nos termos da fundamentação assentada. **Processo: ED-AIRR - 1349-92.2012.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcela Peixoto França Pereira, Advogada: Dra. Carolina Campos Pinto, Embargado(a): LÁZARO CARDOSO DA COSTA, Advogado: Dr. Luciano da Costa Bittencourt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 538 do CPC/73.; **Processo: AIRR - 1355-20.2013.5.08.0106 da 8a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JAIME CORDEIRO SARAIVA, Advogada: Dra. Maria do Perpétuo Socorro Espinheiro de Oliveira, Agravado(s): MARIZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Danielle de Nazareth Carvalho Jurema, Agravado(s): C5 TRANSPORTES E SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Márcia Simone Aragão Sampaio, Advogada: Dra. Danielle de Nazareth Carvalho Jurema, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1365-46.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): ANA JULIA ARAGÃO SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Carlos Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1370-39.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARIETA LEONIDIA DA COSTA, Advogado: Dr. Roque Ribeiro dos Santos Júnior, Embargado(a): AMERICO ENES DO CUBO, Advogado: Dr. José Geraldo Senra de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1374-23.2012.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Agravado(s): ROGÉRIO DOS SANTOS BAPTISTA, Advogado: Dr. Janete Cristina Santos Chaves, Agravado(s): ASTEC-NT - ASSESSORIA TECNOLÓGICA, ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1378-11.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CARMEM CRISTINA CABRAL, Advogado: Dr. Sebastião Fernando de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): NILCATEX TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Marli Terezinha Zago Ender, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERDAS E DANOS. INDENIZAÇÃO" porque foi contrariada à Súmula nº 219, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, que se refere a recurso de revista adesivo. **Processo: RR - 1391-98.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Barachisio Lisboa, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): MARLI DOS SANTOS SANCHES, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Advogado: Dr. Luís Augusto Seixas, Recorrido(s): COMIN AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1406-32.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CLÁUDIA MARA MACANHAN, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Andrade, Recorrido(s): CBEMI - CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para condenar a reclamada ao pagamento da multa do artigo 477 da CLT. **Processo: AIRR - 1416-69.2014.5.10.0111 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GR S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): JOELMA DE SOUSA BEZERRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Beserra de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1436-95.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TONIOLO BUSNELLO S.A.- TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES, Advogado: Dr. Orlando Antunes Toledo, Recorrido(s): CLÁUDIO DA CUNHA GOMES, Advogado: Dr. Carlos Miguel Kleinschmitt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos honorários advocatícios, porque houve decisão contrária à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1441-69.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Advogado: Dr. Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): ELIANA APARECIDA DOS SANTOS LOPES, Advogado: Dr. Elaine Pedro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1450-38.2011.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LETÍCIA EVANGELISTA SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Agravado(s): ELETROMECAÂNICA DYNA S.A., Advogado: Dr. Igor Henry Bicudo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1451-73.2011.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Andréa Pili Mariano, Recorrido(s): NATALINA MARIA DE FATIMA DOMINGOS DE ALMEIDA ANDRADE, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Recorrido(s): BASE SISTEMA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Wagner Medina Vilela, Recorrido(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A. - CEASA, Advogado: Dr. Gustavo Ben Schwartz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", por má-aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado, Município de Campinas, e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1474-71.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio, Recorrido(s): SILVANI BARBOSA BARROS, Advogado: Dr. Wellington de Bessa Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1479-34.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ROMA CARGO LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Recorrido(s): DIANA PAGANI DE SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Kessler Thibes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1497-30.2012.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogada: Dra. Renatta Bachini Hamacher, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Adriana de Lourdes Ancelmo, Recorrido(s): PAULO NETO DA SILVA, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS NO PRAZO LEGAL. HOMOLOGAÇÃO TARDIA" por violação do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa em epígrafe. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1513-88.2010.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): EUNICE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio José Dias do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1548-61.2012.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Dr. André Pinto Rodrigues, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CARLOS GIOVANI SILVA, Advogada: Dra. Carla Soares Machado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Dr. Rafael Esteves Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Dr. Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Agravado(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1612-85.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Dulcimar Pereira de Sousa, Recorrido(s): MARCOS ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação do art. 461, §§ 2º e 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças decorrentes da promoção por merecimento, bem como os reflexos deferidos a tal título. **Processo: RR - 1707-09.2012.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Recorrido(s): JOSÉ WILMAR RIGO, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Andrezza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO. ADICIONAL.", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, limitando a condenação, determinar que as horas extras sejam apuradas e pagas nos termos da referida Súmula. **Processo: AIRR - 1725-39.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEFAPI - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Ingrid Brades, Agravado(s): LINDOMAR MAIA CARVALHO E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Fernando Leitão de Oliveira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1800-84.2012.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ONDREPSB RS LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Norma Beatriz de Oliveira Brito, Recorrido(s): FELICIDADE DA ROCHA QUINTANILHA, Advogada: Dra. Fabiane Henrich, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Dr. Cláudia Bohn, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDA PELO SINDICATO", porque foi contrariada a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe. **Processo: AIRR - 1818-85.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): MAGDA CONCEIÇÃO BERNARDES MARTINS, Advogada: Dra. Renata Barbosa de Resende, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRA, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1838-48.2011.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Recorrido(s): NISMARIA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Julliana Duque Rodarte Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado, Município de São Paulo, e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ED-AIRR - 1870-85.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Marco Antônio Ayub Beyruth Júnior, Embargado(a): CLÁUDIO DO NASCIMENTO PIRES VAZ, Advogada: Dra. Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 1875-24.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO GOMES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): JÚLIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Joseane Maria da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do RECLAMADO; II - conhecer do recurso de revista do RECLAMANTE, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastar a aplicação do entendimento contido na Súmula nº 85, IV, do TST e condenar o reclamado ao pagamento como extras da sétima e oitava horas, não apenas dos respectivos adicionais. Valor da condenação majorado em R\$ 5.000,00, com custas acrescidas em R\$ 100,00. **Processo: RR - 1886-63.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Recorrido(s): ANDRÉIA DA SILVA BATISTA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL SÃO CAETANO DE THIENE, Advogado: Dr. Carlos Alberto Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado, Município de São Paulo, e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 1918-84.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natalia A. da Guia Martins, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): RITA JOSEFA DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2179-52.2013.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ORÓS, Procurador: Dr. Humberto Duarte Monte Júnior, Recorrido(s): JOSEFA CÂNDIDO PEREIRA BATISTA, Advogado: Dr. Francisco Jean Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 2317-63.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PEDRO MOISES, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2336-72.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FABIANA FERREIRA, Advogado: Dr. Fábio Vieira, Recorrido(s): SOLAR DO IMPÉRIO HOTEL E RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Hudson Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DOS CARTÕES DE PONTO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença quanto ao pagamento de horas extras em relação ao labor em sobre jornada (excedentes a 8ª hora diária e/ou 44ª hora semanal).; **Processo: AIRR - 2382-36.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ROSINETE FERNANDES VITORASSI, Advogado: Dr. Renata Nunes Souza, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Procuradora: Dra. Patrícia Uliano Effting, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Tubarão. **Processo: AIRR - 2439-86.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLOS ACÁCIO SALVADO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2633-46.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Thiago Taborda Simões, Agravado(s): CINTIA SILVA GALINDO, Advogado: Dr. Munir Selmen Younes, Agravado(s): CSC COMPUTER SCIENCES DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alfredo Fernando Ferreira Figueiredo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2638-94.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALEXSANDRA APARECIDA MADEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): MC GLOBAL ANÁLISE E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA., Advogada: Dra. Silvana Camilo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2696-91.2012.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SEVERINO JOÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): TUPY S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 3115-97.2013.5.23.0037 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): THAYANE RAMOS LEITE DAS NEVES, Advogado: Dr. Everton Aprigio da Silva Sales, Agravado(s): AGIPLAN FINANCEIRA S.A., Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Advogada: Dra. Fabricia Marcos, Agravado(s): VELOX GOLD FINANCEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3129-67.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JANUARIO COSMO DAMIAO, Advogado: Dr. Wilson Miguel, Agravado(s): THYSSENKRUPP BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Juliana Gonçalves Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 3651-50.2014.5.12.0047 da 12a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): POTIGUARA ELOI DUARTE, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Graf, Agravado(s) e Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ, Advogado: Dr. Herivelton Vieira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, porque foi violado o art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, afastada a configuração da deserção, aprecie o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. ; **Processo: ARR - 4666-81.2010.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDA ROCHA RODRIGUES, Advogado: Dr. Salézio Stahelin Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "MULTA DO ART. 477 DA CLT. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT; e quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. TRABALHO POR TAREFA", por violação do art. 7º, c, da Lei nº 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restituindo a sentença no tópico, condenar a ré ao pagamento do repouso semanal remunerado e feriados sobre o valor das entregas auferidas durante a contratualidade, com base na média mensal, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 5400-48.2009.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Recorrido(s): RICARDO LUIZ MARTINS, Advogado: Dr. Alberto Benoliel, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, União, e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ED-ED-AIRR - 6200-97.2006.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BRINDES CALEX LTDA - ME - ME, Advogado: Dr. Danilo Grazini Júnior, Embargado(a): FABIANA DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Renato Messias de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da reclamante, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC/15. **Processo: AIRR - 10038-56.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BREMBO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): JOSÉ DIAS DO AMARAL, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10081-61.2013.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): JULIANA DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Márcia Baptista Botelho, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado, Estado do Rio de Janeiro, e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ED-RR - 10161-25.2013.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JOAO CARLOS PEREIRA PAZ, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Embargado(a): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Embargado(a): PAMPULHA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10257-34.2014.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IN SOLO APOIO AÉREO LTDA., Advogado: Dr. RIZABELLY COSTA NALDI, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): CLAYTON EDVALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reinaldo José Pereira, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Itallo Gustavo de Almeida Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10307-39.2014.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): WALDO LOBO RIBEIRO, Advogado: Dr. Mário Lobo Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

10329-35.2013.5.04.0663 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): METALÚRGICA CAMARGUENSE LTDA., Advogado: Dr. Laércio José Rigo, Recorrido(s): ADELAR JOSÉ PISSOLATTO, Advogado: Dr. Luciane Pinto Bordin, Advogado: Dr. Alex Herder de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe. **Processo: AIRR - 10342-52.2014.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ALINE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Passos da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10376-25.2014.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): APARECIDA GREICIELE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Samuel de Andrade Vasconcelos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, Advogado: Dr. Leandro Lúcio Baptista Linhares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10602-29.2014.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): MARIA JOSEFA AZEVEDO, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado, Estado do Rio de Janeiro, e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10625-66.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): CLAUDETE DA SILVA PEÇANHA LOPES, Advogado: Dr. Janaina Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado, Estado do Rio de Janeiro, e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 10658-68.2014.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ MARIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Giuliano Caio Sant' Ana, Agravado(s): COMPADRE HOTÉIS E TURISMO LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Francisco José Gonçalves de Camargo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10828-14.2014.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VAGNER PARREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Castro Marcelino, Agravado(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11037-37.2013.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSÉ RICARDO CASTRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Manuel Mairós Alves, Recorrido(s): FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Dr. Adriana Souza da Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que seja retirado o termo "Tramitação Preferencial - Lei nº 13.015/2014"; II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 11124-73.2013.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SÍLVIA APARECIDA SILVA ATAÍDE, Advogado: Dr. Rodolfo Noleto Caixeta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11202-55.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOÃO CARLOS SCARPARI, Advogado: Dr. Oswaldo Waquim Ansarah, Agravado(s): STORK PRINTS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Dal Picolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11251-80.2013.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogada: Dra. Susana Pereira de Souza Balieiro, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Advogado: Dr. Fábio Roberto Thomazele, Advogado: Dr. Eriko Fernando Artuzo, Advogado: Dr. Antônio Marcos Giroto, Agravado(s): ROBERTO DONZELLI, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14200-26.2008.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MÁRIO ROBERTO GARCIA TAVARES, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20014-37.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Recorrido(s): PAULO OSCAR DE OLIVEIRA LANGONI, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS", porque foi contrariada a Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20014-42.2014.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): SANTA TEREZA CUNHA DORNELLES, Advogado: Dr. Leticia Gonçalves de Albuquerque Buriol, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20025-73.2015.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): ALESSANDRO COUTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Szulcsewski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS", porque foi contrariada a Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20027-23.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): RODRIGO SILVA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Aldronei Nessi Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula n.º 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe. **Processo: RR - 20048-56.2014.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Galiboni, Recorrido(s): ORLANDO DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Kessler Thibes, Advogado: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO PELO SINDICATO", porque foi



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

contrariada a Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe. **Processo: AIRR - 20089-98.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Cláudia Marques Vecozzi, Agravado(s): ALBERTO GEISS, Advogado: Dr. Rafael de Souza Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões ao agravo de instrumento; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20091-75.2014.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PAVSOLO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Rosângela Almeida, Recorrido(s): RENATO DAS NEVES OESTRAICH, Advogado: Dr. Jorge Luiz Garcez de Souza, Recorrido(s): CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Norberto Luiz Fell, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe. **Processo: ED-RR - 20255-38.2014.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: GELSON KUCZMANSKI E OUTROS, Advogado: Dr. Franciano Ricardo Serafini, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procuradora: Dra. Simone Massochin Andrade, Embargado(a): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 20261-78.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): MILENE CASTILHOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Silvia Lopes Burmeister, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20271-25.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RIO GRANDE AMBIENTAL - SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): CLEIBER LADMIR GRACEZ CAETANO, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS", porque foi contrariada a Súmula no 219, I, do TST, que incorporou a OJ n.º 305 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20278-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

08.2014.5.04.0030 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Recorrido(s): BENTO LUÍS MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Advogado: Dr. Tatiana Cassol Spagnolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS", porque foi violado o art. 14 da Lei n.º 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20285-75.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TURIS SILVA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Blasi Pereira, Recorrido(s): EDSON DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. William Roger Grinstein, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO POR ADVOGADO CREDENCIADO AO SINDICATO", porque foram contrariadas as Súmulas 219, I, e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20575-67.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAMAQUÃ DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Nataniel Bukowski de Farias, Recorrido(s): LEONARDO RADTKE, Advogado: Dr. Felipe de Oliveira Molon, Advogado: Dr. Franklin Abreu Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula n.º 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe. **Processo: RR - 20605-28.2014.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Gustavo Mibielli Souza, Recorrido(s): JOÃO INÁCIO SILVA DE BARROS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Garcez de Souza, Recorrido(s): CONPASUL - CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Norberto Luiz Fell, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula n.º 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe. **Processo: RR - 20689-20.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Paulo Francisco Fontes, Recorrido(s): IVANI DA ROSA E OUTROS, Advogado: Dr. Diego Silva Tavares, Recorrido(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTACAO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque a Súmula nº 331, V, do TST foi contrariada e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 20720-59.2013.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Cecília Debiasi de Lima de Almeida, Agravado(s): NELSON CARNEIRO DA ANUNCIAÇÃO, Advogado: Dr. Paulo César Veiga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20792-46.2013.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALTEMIR CARIJIO, Advogado: Dr. Adolfo Kaiser Neto, Agravado(s): MULTISPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Salete Zuco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20854-64.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SEMP TOSHIBA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): MAURÍCIO MACIEL PEREIRA, Advogado: Dr. Tatiane Simenes Della Casa, Recorrido(s): CB1 SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E MERCHANDISING EIRELI, Advogada: Dra. Cláudia Rodrigues Leiria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe. **Processo: RR - 20895-74.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TECNOFLOREST AGROFLORESTAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Maurício Carlos Lapolli, Advogado: Dr. Júlio Fernando Webber, Recorrido(s): ANTÔNIO JÚLIO DA SILVA, Advogado: Dr. Kelly Fabiana Chagas, Recorrido(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe. **Processo: RR - 20904-30.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Recorrido(s): SÉRGIO GOMES BALDEZ, Advogado: Dr. Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 21050-46.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S. A. - SULACAP, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Dr. Victor Labruna Rodrigues, Recorrido(s): ANDRÉIA CRISTIANE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Sonia Kappaun, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDA PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe. **Processo: RR - 21275-58.2014.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RITMO VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandro de Oliveira, Recorrido(s): MARCOS LUÍS BICKEL, Advogado: Dr. Adriano Sbaraine, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe. **Processo: RR - 21947-42.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ELISANDRA SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Suelei Vaz de Siqueira, Recorrente(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "HORA EXTRA. OPERADOR DE TELEMARKETING. JORNADA REDUZIDA", por violação do art. 227 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das horas excedentes da 6ª hora diária ou 36ª semanal como extraordinárias, observado o divisor 180, com o adicional de 50% e os reflexos cabíveis, observada a OJ 394 da SBDI-1 do TST; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. USO CONTÍNUO DE FONE DE OUVIDO NA RECEPÇÃO DE VOZ HUMANA. ATIVIDADE NÃO CLASSIFICADA COMO INSALUBRE NA NR 15 DA PORTARIA Nº 3.214/78", porque foi contrariada a Súmula nº 448, I, do TST (antiga OJ nº 4 da SBDI-1 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, os quais ficam a cargo da União nos termos da Súmula nº 457 do TST (consta declaração de pobreza nos autos); e quanto ao tema



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 24601-85.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): FRANCIELE VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 33900-53.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): RONALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procurador: Dr. Maurício José Rangel Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - conhecer do recurso de revista do Município de Vitória quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 42400-88.2007.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANI DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gerson de Miranda, Agravado(s) e Recorrido(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE E OUTROS, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. II - não conhecer do recurso de revista da VRG LINHAS AEREAS S.A. **Processo: AIRR - 45200-14.2008.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FABIO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 56400-87.2009.5.09.0666 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ARAUCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Roberta Abagge Santiago, Recorrido(s): ROGÉRIO DE MELO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Almir Messias Pina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

61000-86.2009.5.02.0492 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): HIDEKI ABE, Advogado: Dr. Sérgio Adriano Adorno, Agravado(s): COMPANHIA SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Wilson Roberto Azevedo, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64500-62.2009.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDUARDO DE PAULA COSTA AVILA, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Paulo Valed Perry Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66500-16.2009.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): SOLANGE FELICIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Henrique Barreto Vieira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109700-97.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RITHA CORDEIRO DE SOUSA, Advogado: Dr. Valber Maxwell Farias Borba, Advogado: Dr. Reginaldo Paulino da Silva Filho, Agravado(s): BELNORTE PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Luís Souza de Paula, Advogado: Dr. Odinaldo Corrêa Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 116800-17.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas "TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. PERÍODO DE DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e "MINUTOS RESIDUAIS", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas in itinere, com os respectivos reflexos, equivalentes ao tempo gasto pelo empregado entre a portaria da empresa e o seu posto de serviço, a serem apuradas em fase de execução, mediante liquidação por artigos, na qual deverá ser fixado o tempo gasto pelo reclamante no trajeto interno, nos termos da Súmula nº 429 do TST e fixar como extraordinária a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, observados os termos da Súmula nº 366 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: RR - 124300-39.2007.5.05.0191 da 5a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcus Borel, Recorrido(s): JUCIARA DOS SANTOS AMORIM, Advogada: Dra. Odejane Lima Franco, Recorrido(s): PAINEL PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Ramos Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 127900-30.2008.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARCELO GUERREIRO IMAN, Advogado: Dr. Antônio Soares, Recorrido(s): LIQUIDEZ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "AVISO-PRÉVIO INDENIZADO. PROJEÇÃO. BAIXA NA CTPS", porque foi contrariada a OJ nº 82 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a data de saída a ser anotada na CTPS seja a do término do prazo do aviso-prévio. **Processo: AIRR - 130115-30.2015.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELVIS RIBEIRO FREIRE, Advogado: Dr. Eduardo Bruno de Almeida Donato, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130724-98.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogada: Dra. Fernanda Alves Rabêlo, Agravado(s): GILMAR BRASILIANO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 130816-88.2015.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Anderson Teixeira Correia, Recorrido(s): GERALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Olinda Sammara de Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 140700-38.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): LIGIALANA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Luciano Nascimento da Silva, Advogado: Dr. Oscar de Castro Menezes Filho, Agravado(s): SKY BRASIL SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151000-61.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE, Advogado: Dr. Victor Friques de Magalhães, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Arthur de Souza Moreira, Advogado: Dr. Odílio Gonçalves Dias Neto, Agravado(s): SERGE SERVIÇOS, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Luciana Patrocínio Borlini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 170200-66.2008.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GEORGINA CONSUELO ANDRADE DA SILVA, Advogada: Dra. Vera Maria de Freitas Alves, Recorrido(s): INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A., Advogado: Dr. Flávio André Bonaldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 174400-48.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DIVANDIRA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. André Luís Macedo Pereira da Costa, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogado: Dr. Fabrício da Costa Miranda, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 181500-07.2013.5.16.0023 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ OSVALDO DAMIÃO, Advogado: Dr. Antônio Edivaldo Santos Aguiar, Agravado(s): CARLOS ALBERTO CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wemerson Lima Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 189200-92.1999.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravante(s): NASA LABORATÓRIO BIOCLÍNICO S/C LTDA., Advogada: Dra. Adriana Romero Rodrigues, Agravado(s): MARIA DO ROSÁRIO DE FARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 190900-40.1997.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): MARCOS ORLANDO BATISTA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Domenici Azevedo, Advogada: Dra. Luciana Bani de Sousa, Agravado(s): LANTERNAGEM E PINTURAS PAL LTDA., Advogado: Dr. Edmundo Dornelles, Agravado(s): ALCIDES TEODORO DIAS E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 191000-92.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIO LUÍS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; III - reincluir



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 196500-56.2008.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Sebastião Carlos Montrezol, Agravado(s): SAVON INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 210105-86.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Recorrido(s): GEOVAN HÉLIO FERNANDES, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 210199-33.2014.5.21.0023 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Matheus Dantas da Silva, Advogada: Dra. Isabela Rosane Bezerra Costa, Agravado(s): ANTÔNIO ACILDO DE FREITAS, Advogado: Dr. Tertuliano Cabral Pinheiro, Advogada: Dra. Ana Katarina Martins de Sá Muniz, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210216-70.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA DANTAS, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 271800-97.2009.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ENOQUE VIDAL PEREIRA, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Recorrido(s): FRIGORÍFICO LARISSA LTDA., Advogado: Dr. José Ribeiro de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista que veicula o tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. LER/DORT. LESÃO À SAÚDE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONFIGURAÇÃO DO DANO IN RE IPSA", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, deferir ao reclamante o pagamento de indenização por dano moral no importe de R\$ 10.000,00. **Processo: RR - 336000-60.2003.5.02.0382 da 2a.**

Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HELIO CHIARI DE PAULA, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Advogado: Dr. Christiam Mohr Funes, Recorrido(s): TV SBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lúcia Maria Gomes Pereira, Advogado: Dr. Daniela Regina Arrieta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 489, II, do CPC/2015 (art. 458, II, do CPC/1973), e, no mérito, dar-lhe provimento, para, nos termos da fundamentação expendida, decretar a nulidade do acórdão proferido pelo TRT em embargos de declaração do reclamante (fls. 731/733) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aquela Corte aprecie a matéria destacada na fundamentação deste acórdão, referente às alegações do reclamante quanto ao seguro-desemprego, esclarecendo com precisão se houve ou não o fornecimento dos documentos exigíveis para obtenção do seguro-desemprego bem como se houve ou não impugnação específica e inovação recursal, quanto ao fornecimento das guias. Fica prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos temas remanescentes.;

Processo: AIRR - 1000535-83.2014.5.02.0342 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NELSON DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): SIVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE ARAME E AÇO LTDA., Advogado: Dr. João Capelo da Maia Tarento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: ARR - 1000692-24.2013.5.02.0461 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): VAGNER RIBEIRO, Advogado: Dr. Robson César Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "INTEGRAÇÃO DOS DSR NO SALÁRIO-HORA. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO NOS DESCANSOS SEMANAIS INDEVIDOS, SOB PENA DE BIS IN IDEM", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos reflexos das horas extras e do adicional noturno no repouso semanal remunerado. **Processo: AIRR - 1001298-19.2013.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RUBENS BERNARDO, Advogado: Dr. João Flávio Fontana, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. José Rufino Lins, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTOS DE SAO CAETANO DO SUL, Advogado: Dr. Everaldo Mira da Silva, Advogado: Dr. Vanessa R. B. Wengryn, Advogada: Dra. Neusa Maria Timpani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001476-67.2013.5.02.0342 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, Procurador: Dr. Marcos Felipe de Paula Brasil, Agravado(s): CLÓVIS ALVES COELHO, Advogado: Dr. Erick Douglas de Macedo, Agravado(s): EMPREITEIRA PAJOAN LTDA., Advogada: Dra. Nilza Salete Alves, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001764-65.2014.5.02.0605 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAGAZINE LUÍZA S.A., Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MATSUDA, Advogada: Dra. Eliana dos Santos Queiroz Garcia, Agravado(s): CONSERVADORA PADRÃO LTDA., Agravado(s): EMPRESA LIMPADORA PANORAMA S/C LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1002662-40.2013.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SAMARA SANTOS SIQUEIRA, Advogada: Dra. Marianne Francisco do Nascimento, Recorrido(s): NK COMÉRCIO DE HORTIFRUTI LTDA., Advogado: Dr. Jardel Gonçalves Anjo Ferreira, Advogado: Dr. Danilo Yoshiaki Fujita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista porque foi contrariada a Súmula n.º 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários e demais vantagens do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade. **Processo: RR - 369-94.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): JÂNIO LEITE SANTOS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Amaral Queiroz, Recorrido(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Dr. Alberto Pierre Viegas Dornelles, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 09/12/2015, já consignado o voto do Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, DECIDIU, por maioria, vencido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, conhecer do recurso de revista por violação do art. 6º, inciso 1º, do Decerto-Lei nº 972/1969 e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pedido de pagamento de diferenças salariais formulado na alínea "d" da petição inicial, às fls. 15. Em face do deferimento da parcela, arbitra-se novo valor à causa, no montante de R\$ 25.000,00, o que implica em custas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

processuais no importe de R\$ 500,00, pela reclamada. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão nos termos do art. 131 §8º do RITST. Observação II: participaram do julgamento os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e cinquenta e um minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília-DF, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

Kátia Magalhães Arruda
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma